



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 148

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			59
Atos do Poder Executivo	1	40	
Vice-Governadoria		43	
Casa Civil.....	1	43	59
Secretaria de Estado de Governo	2	44	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			59
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2	45	59
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	3		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		45	
Secretaria de Estado de Cultura			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		45	60
Secretaria de Estado de Educação.....	3	46	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	47	60
Secretaria de Estado de Obras.....	31		61
Secretaria de Estado de Saúde	32	47	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública		54	63
Secretaria de Estado de Trabalho.....		55	63
Secretaria de Estado de Transportes	32	55	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	32	56	63
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		56	118
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	32	56	118
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			119
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	33	57	119
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		57	119
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		58	
Secretaria de Estado da Criança.....		58	120
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		58	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	33	58	120
Ineditoriais			120

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0113.000.625/2012. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF. Assunto: HORAS-EXTRAS.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, substituto, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de 32.000 (trinta e duas mil) horas extras no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a serem realizadas até o final do presente exercício.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 24 de julho de 2012.
JACY BRAGA RODRIGUES
Presidente Substituto

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de 32.000 (trinta e duas mil) horas extras no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a serem realizadas até o final do presente exercício.

Brasília, 24 de julho de 2012.
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

Processo: 0052.000.712/2012. Interessado: JULIE CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, substituto, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a nomeação da candidata Julie Caroline Ribeiro dos Santos, aprovada em concurso público para o cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, em caráter excepcional, considerando o disposto na alínea b, inciso III, artigo 2º do Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 24 de julho de 2012.
JACY BRAGA RODRIGUES
Presidente Substituto

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a nomeação da candidata Julie Caroline Ribeiro dos Santos, para o cargo de Agente de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal.

Brasília, 24 de julho de 2012.
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2012, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 20, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 102, de 25 de maio de 2012, a fim de dar continuidade à análise do processo 360.000.502/2011, referente a faturas de consumo e manutenção de energia elétrica do parque de iluminação pública do Distrito Federal e outros serviços encaminhados pela CEB, dos anos de 2001 a 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho Natureza da Despesa Fonte Valor (RS)

20.392.6201.4090.2452 339039 100 10.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a Realização da Festa do Pimentão no Núcleo Rural Taquara.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional de Planaltina Subsecretário de Administração Geral
UO Cedente UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 79, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 32, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 81, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 32, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 93, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 129, de 3 de julho de 2012, página 13, a contar de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 97, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 133, de 6 de julho de 2012, página 45, a contar de 5 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 68, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 30, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 80, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 32, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 9 DE JULHO DE 2012. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público pela empresa Evidência Produções e Eventos LTDA, localizada no Setor Central, na Área Especial nº 08 - Cidade Estrutural, conforme disposto no processo 306.000.158/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012, página 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 25 DE JULHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 30, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar FABIANO GOMES BARRETO, matrícula 260.411-6, para atuar como executor para acompanhar a execução do objeto da Nota de Empenho nº 2012NE00327 – SEGOV X OCEANO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, para fornecimento de telas de projeções anti-reflexo, processo nº 360.000.496/2012.

Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DO ANO DE 2012.

Às quatorze horas do dia vinte e três do mês de julho do ano dois mil e doze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti, Madalena Pereira Rodrigues de Sá e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e a Secretária do CAFAP Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: JOSE CARLOS DA MATTA, 070.000.566/2011, TIAGO ORO, 070.000.268/2012, DARCI JOSE MARTARELO, 070.000.314/2012, JORGE LUIZ KOLLING, 070.001.162/2010, ELZA LOPES DE OLIVEIRA, 070.001.593/2011, MARIA DE FATIMA CARNEIRO MENEZES, 070.000.342/2011, ODAIR JOSE DE LIMA, 070.001.435/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: SALVIANA DE SOUZA COSTA, 070.000.827/2011, OLIVEIRA CARLOS DE ALMEIDA, 070.000.265/2012, SAULO ANTONIO DE SOUZA, 070.002.236/2011, MARIO LUIZ ALMEIDA MOULIN, 070.002.178/2011, MARIO LUIZ ALMEIDA MOULIN, 070.002.178/2011, GERLADO ALVES FILHO, 070.002.055/2011, ADEMAR FERREIRA DA MATA, 070.000.281/2012, JOE CARLO VIANA VALLE, 070.003.003/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida a Conselheira relatora Madalena Pereira Rodrigues de Sá apresentou parecer nos processos: ROBERTO HIROYUKI AOYAMA, 070.001.118/2011, JOSE RIBEIRO DOS REIS, 070.002.586/2011, ANTONIO ENGLER, 070.000.303/2012, REINALDO CABRAL DOS ANJOS, 070.001.802/2011, MARIZETE MARIA DA CONCEIÇÃO, 070.001.002/2011, MARIA TELMA DOS SANTOS MOREIRA, 070.002.382/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti apresentou o parecer dos processos: LUIZ MEDEIROS DE LIMA, 070.001.537/2011, SEBASTIAO BELCHIOR DA SILVA, 070.001.473/2011, VALDECI GONÇALVES DE JESUS, 070.001.422/2011, MARCUS CESAR CAMARGO, 070.000.530/2011, DEUZENA DE SOUZA GAMA, 070.001.785/2011, YOSHIKI ASANO, 070.000.266/2012, ELTON RIBEIRO DA SILVA, 070.002.005/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos (16h10). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 23 de julho de 2012. Lúcio Taveira Valadão-Presidente, Aquelino Alves Machado Conselheiro, Roberto Marazi Conselheiro, Luiz Vicente Ghesti, Conselheiro, Madalena P. Rodrigues de Sá, Conselheira, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto nº 33.680, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades às secretarias que integram o Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Comunicação Social: aprovação final dos conteúdos e dos leiautes bem como a elaboração do manual de comunicação em sítios institucionais, manual de uso da comunicação nas mídias sociais e a coordenação do comitê gestor;

II – Secretaria de Estado da Casa Civil: acompanhamento da implementação dos sítios das administrações regionais e a supervisão das referidas migrações;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: infraestrutura completa para hospedagem dos sítios composta de: instalação do tema padrão, distribuição das credenciais de acesso, disponibilização do manual de gestão de conteúdo e criação dos endereços dos sítios institucionais no domínio do GDF (df.gov.br);

IV – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional: criação e aprovação de leiautes para sítios especiais e hotspots;

Art. 2º As etapas para concretização dos projetos dos sítios institucionais, de acordo com as definições do comitê gestor, são: desenho da arquitetura de informação do sítio, instalação da ferramenta de gestão de conteúdo, disponibilização das credenciais de acesso e disponibilização do manual de gestão de conteúdo. O manual, fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, deverá ser obedecido para a produção e manutenção dos sítios.

Parágrafo único: Os órgãos que não tiverem perfis nas redes sociais deverão publicar os perfis oficiais do Governo do Distrito Federal em seus sítios.

Art. 3º A ordem de migração dos sítios institucionais para o novo leiaute estabelecido pelo comitê gestor respeitará os seguintes critérios:

I) Os órgãos que não possuem sítio institucional e já possuem conteúdo elaborado;

II) Os órgãos que já possuem sítio institucional e contam com equipe técnica para realizar a migração dos conteúdos dos sítios já existentes;

Parágrafo primeiro: Os conteúdos dos atuais sítios não serão automaticamente migrados, porém ficarão disponíveis como base histórica do órgão.

Parágrafo segundo: A solicitação formal da instalação e acesso às credenciais do tema padrão deverá ser realizada por meio de ofício a ser encaminhado ao gabinete da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, com indicação de nome, matrícula e e-mail institucional do responsável pela gestão do conteúdo titular e de seu substituto, assinado pelo chefe da pasta.

Art. 4º O tema padrão é composto de:

I) Sistema de notícias e gestão de conteúdo;

II) Sistema da Lei de Acesso à Informação;

III) Sistema de Ouvidoria para recebimento de manifestações e denúncias.

Parágrafo único: Os órgãos que possuem ouvidoria deverão solicitar no pedido do tema padrão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a disponibilização na instalação do referido sistema.

Art. 5º A formulação e a manutenção dos conteúdos dos sítios institucionais são de responsabilidade da assessoria de comunicação do respectivo órgão. Caso necessitem, os órgãos poderão contratar equipe especializada para implementarem os novos sítios, bem como realizarem manutenção técnica, desde que obedecendo o manual de gestão de conteúdo fornecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único: Após o processo de produção, os sítios institucionais passarão pela aprovação do comitê gestor antes da sua publicação, mediante ofício encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação. As reuniões do comitê gestor acontecerão quinzenalmente, preferencialmente as segundas-feiras.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA SALLUM - Secretária de Estado de Comunicação Social; SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA - Secretário de Estado da Casa Civil; LUIZ PAULO BARRETO - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento; ABIMAEL NUNES - Secretário de Estado de Publicidade Institucional.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 111/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.958/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de dezembro de 2016, o Centro Educacional IESB, situado n QNN 31, Lotes B, C, D e E, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede no SGAN 609, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico em Cozinha, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde e Técnico em Cozinha, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV do citado parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional IESB.

Art. 5º Recomendar à instituição educacional que observe o disposto no parágrafo 5º do artigo 64 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 6º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 112/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.162/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo

Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.737/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Le Petit Galois, situado no SGAS 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos processos 460.000.417/2010 e 410.001.808/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, situado na QS 7, Rua 210, Lotes 12 e 14, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Autorizar, excepcionalmente, a oferta do ensino fundamental de oito anos, 4ª série, no ano letivo de 2010.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 16 de março de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 8º Advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.821/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Educandário José de Alencar, situado no SHCGN 712, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela FIPAVI – Empreendimentos Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional e, caso tenha ocorrido, deve a mantenedora cumprir o disposto no inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 128/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.718/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Colégio Isaaquinho Ltda., ambos com sede no Setor D Sul, Área Especial 2, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do órgão próprio, que inspecione semestralmente as instalações físicas do Centro de Ensino Isaac Newton para verificar se há reformas ou possíveis construções que ampliam as instalações físicas da instituição educacional e/ou comprometem a segurança na área escolar e, em caso afirmativo, tome as medidas pertinentes.

Art. 4º Recomendar ao Centro de Ensino Isaac Newton que atualize a Proposta Pedagógica com o nome da mantenedora atual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE JULHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000.282/2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Parecer nº 22/2012 – CEDF, homologado em 16 de março de 2012, respondendo ao Ofício nº 25/2012, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, nos termos do teor do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções, publicadas no DODF nº 147, de 25 de julho de 2012, páginas 3/4.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2012. (*)

Referência: 410.001.958/2010. Interessado: Centro Educacional. IESB HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 111, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, com base nas informações contidas nos relatórios conclusivos da Cosine/Suplav/SEDF, na análise da Assessoria do CEDF e nos quatro volumes do processo em pauta, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de dezembro de 2016, o Centro Educacional IESB, situado n QNN 31, Lotes B, C, D e E, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede no SGAN 609, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico em Cozinha, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer; c) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação; Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde e Técnico em Cozinha, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV do citado parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional IESB; e) recomendar à instituição educacional que observe o disposto no parágrafo 5º do artigo 64 da Resolução nº 1/2009 – CEDF; f) determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Referência: 410.001.162/2011. Interessado: INTED – Instituto NT de Educação. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 112, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília – Distrito Federal.

Referência: 080.003.994/2012. Interessado: Anna Carolina Ferreira Torres. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 113, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anna Carolina Ferreira Torres, concluídos em 2010, na Dr. Phillips High School, em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003.894/2012. Interessado: Carolina Vale Rosa. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 114, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carolina Vale Rosa, concluídos em 2011, na Newton South High School, em Newton, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003.875/2012. Interessado: Epifânio Martins Duarte. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 115, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Epifânio Martins Duarte, concluídos em 2000, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, V.R.S. Antônio, Algarve, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003881/2012. Interessado: Jorge Miguel Pereira Sousa. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 116, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jorge Miguel Pereira Sousa, concluídos em 1999, na Escola Secundária Carolina Michaelis, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003.957/2012. Interessado: Juan Cruz Alice. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 117, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Cruz Alice, concluídos em 2001, na Escuela de Educación Média nº 01, em Santa Clara Del Mar, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003.995/2012. INTERESSADO: Marcus Andrey Vasconcellos Júnior. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 118, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcus Andrey Vasconcellos Júnior, concluídos em 2011, no Citeforma – Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.003.895/2012. Interessado: Paulo Manuel Sendim Aires Pereira. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 119, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Manuel Sendim Aires Pereira, concluídos em 1981, na Escola Secundária Garcia de Orta, em Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 410.000.737/2011. Interessado: Colégio Le Petit Galois. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 120, de 3 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Le Petit Galois, situado no SGAS 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço.

Referência: 080.004.328/2012. Interessado: João Paulo Lincoln e Nascimento. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 121, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Paulo Lincoln e Nascimento, concluídos em 1998, na Escola Secundária de Cascais, em Cascais, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.004.331/2012. Interessado: Joaquim Manuel Bastos Salazar. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 122, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joaquim Manuel Bastos Salazar, concluídos em 2002, no Instituto Medio de Economia de Luanda, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.004.330/2012. Interessado: José Maria Arrieta Hernandez. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 123, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Maria Arrieta Hernandez, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Instituto Colombiano para El Fomento de La Educacion Superior – ICFES, em Bogotá, Colombia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.004.329/2012. Interessado: Raniere Matsumoto da Chagas. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 124, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos

elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raniere Matsumoto da Chagas, concluídos em 2012, no Colégio Ise Gakuen, em Ise, Mie, Japão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 080.004.327/2012. Interessado: Sandra Domingo Cambamba. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 125, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sandra Domingos Cambamba, concluídos em 2010, no Instituto Médio Politécnico de Sambizanga, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: 460.000.417/2010 e 410.001.808/2010. Interessado: Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 126, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, situado na QS 7, Rua 210, Lotes 12 e 14, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) autorizar, excepcionalmente, a oferta do ensino fundamental de oito anos, 4ª série, no ano letivo de 2010; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 16 de março de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; g) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; h) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Referência: 410.000.821/2011. Interessado: Educandário José de Alencar. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 127, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Educandário José de Alencar, situado no SHCGN 712, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela FIPAVI – Empreendimentos Educacionais Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; c) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique se houve ampliação das instalações físicas da instituição educacional e, caso tenha ocorrido, deve a mantenedora cumprir o disposto no inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Referência: 410.000718/2011. Interessado: Centro de Ensino Isaac Newton. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 128, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Colégio Isaaquinho Ltda., ambos com sede no Setor D Sul, Área Especial 2, Taguatinga – Distrito Federal; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de dezembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; c) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do órgão próprio, que inspecione semestralmente as instalações físicas do Centro de Ensino Isaac Newton para verificar se há reformas ou possíveis construções que ampliam as instalações físicas da instituição educacional e/ou comprometem a segurança na área escolar e, em caso afirmativo, tome as medidas pertinentes; d) recomendar ao Centro de Ensino Isaac Newton que atualize a Proposta Pedagógica com o nome da mantenedora atual.

Referência: 410.000,282/2012, Interessado: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º. do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 129, de 5 de julho de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, ratifica-se o Parecer nº 22/2012 – CEDF, homologado em 16 de março de 2012, respondendo ao Ofício nº 25/2012, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, nos termos do teor do citado parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 23 DE JULHO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 472.000.295/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de julho de 2012, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo da Receita Corrente Líquida relativa ao mês de maio de 2012, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012

DESCRIÇÃO	junho-11	julho-11	agosto-11	setembro-11	outubro-11	novembro-11	dezembro-11
RECEITA CORRENTE	1.237.976.866,46	1.107.102.469,25	1.112.141.807,67	1.104.149.819,48	1.115.688.184,64	1.053.259.613,32	1.314.235.348,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	906.697.605,64	784.896.962,96	754.737.097,82	786.450.717,05	781.832.981,26	689.526.595,41	918.130.693,87
IPTU	60.809.528,98	58.284.660,52	58.129.072,57	56.801.998,51	52.145.041,46	6.640.811,43	7.372.523,56
IRRF	139.727.913,67	147.384.734,18	129.532.965,07	147.018.606,96	152.448.155,18	156.160.681,26	208.463.757,04
IPVA	111.694.432,64	31.329.025,26	23.697.016,75	19.687.356,35	24.844.976,56	14.020.145,64	13.835.994,76
ITCD	3.646.945,95	4.140.107,82	3.331.476,49	2.718.146,80	3.003.925,92	3.278.393,81	4.613.100,04
ITBI	17.212.791,89	16.497.612,77	19.629.414,47	18.170.275,16	15.645.825,07	16.204.445,02	20.763.149,93
ICMS	459.392.433,15	412.774.333,62	404.900.253,49	425.995.243,84	421.970.425,76	382.639.853,11	552.060.673,28
ISS	78.287.391,62	80.664.467,25	81.486.718,96	82.471.227,14	81.644.289,44	85.224.885,77	84.626.149,28
IMPOSTO SIMPLES	19.388.109,03	18.944.973,40	19.167.947,24	19.620.538,60	18.007.577,44	19.401.101,72	19.890.569,67
TAXAS	16.538.058,71	14.877.048,14	14.862.232,78	13.967.323,69	12.122.764,43	5.956.277,65	6.504.776,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	102.958.058,01	100.665.567,08	99.352.070,82	106.202.743,56	113.999.441,47	107.909.123,04	124.897.879,81
RECEITA PATRIMONIAL	24.499.033,93	27.039.181,89	62.944.972,69	26.998.185,56	26.650.654,62	56.497.987,77	33.535.844,43
RECEITA AGROPECUÁRIA	40,00	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	85.476,20	436.612,35	275.952,00	168.932,87	334.955,70	224.335,50	554.758,51
RECEITA DE SERVIÇOS	36.270.262,18	26.388.064,39	28.483.576,62	25.974.422,81	27.542.990,13	26.777.233,46	25.283.489,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	119.501.414,15	116.207.723,74	102.556.267,96	111.009.134,36	110.523.772,18	121.645.167,67	132.269.196,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.964.976,35	51.468.356,84	63.791.869,76	47.345.683,27	54.803.389,28	50.679.170,47	79.563.486,10
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-348.459,36	-396.875,88	-471.222,19	-430.289,28	-447.705,37	-260.692,14	-283.208,29
deduções das receitas de vendas e serviços	-348.459,36	-396.875,88	-471.222,19	-430.289,28	-447.705,37	-260.692,14	-283.208,29
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	78.895.160,94	77.952.274,80	76.708.653,84	82.049.938,40	83.157.620,16	84.412.778,18	101.213.375,27
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	13.469.311,69	12.588.370,48	13.401.660,25	13.774.137,28	13.961.562,56	13.987.895,38	14.031.885,58
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	10.688.648,18	21.521.757,88	10.387.867,24	9.935.111,81	9.977.700,30	23.723.757,63
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	50.205.226,49	54.546.167,69	51.767.495,02	54.123.531,57	45.760.547,94	60.245.130,61	271.838.893,79
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	703.215.413,30	690.656.354,14	751.283.058,76	653.836.507,12	648.745.430,10	566.971.714,42	1.339.286.805,38
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	653.010.186,81	636.110.186,45	699.515.563,74	599.712.975,55	602.984.882,16	506.726.583,81	1.067.447.911,59
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.195.469.160,96	1.060.022.467,60	1.051.806.008,53	1.051.631.118,85	1.053.946.732,68	1.004.865.677,93	1.446.822.015,87

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO DE 2011 A MAIO DE 2012

DESCRIÇÃO	janeiro-12	fevereiro-12	março-12	abril-12	maio-12	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	1.112.829.724,46	1.042.931.409,26	1.120.192.450,09	1.335.145.400,35	1.389.351.315,48	14.045.004.409,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	783.857.569,20	666.292.987,40	770.346.926,36	950.574.693,24	1.027.086.362,72	9.820.431.192,93
IPTU	3.990.942,60	2.231.249,08	1.687.755,92	9.992.658,87	196.330.296,88	514.416.540,38
IRRF	145.961.834,60	157.124.390,13	152.066.503,74	154.065.218,47	148.904.181,39	1.838.858.941,69
IPVA	19.397.090,02	13.342.428,20	34.147.838,38	198.297.305,25	91.878.559,50	596.172.169,31
ITCD	1.941.197,04	3.328.747,23	3.317.096,45	3.032.803,90	4.420.663,63	40.772.605,08
ITBI	16.215.750,95	17.123.716,77	19.512.332,31	19.311.250,59	22.463.992,36	218.750.557,29
ICMS	487.881.632,39	399.532.989,98	446.768.301,96	463.646.994,08	425.189.130,95	5.282.752.265,61
ISS	79.746.395,27	67.579.675,31	80.492.657,09	70.677.506,77	79.320.473,66	952.221.837,56
IMPOSTO SIMPLES	23.640.371,16	742.845,98	27.708.988,73	24.598.712,86	19.631.012,06	230.742.747,89
TAXAS	5.082.355,17	5.286.944,72	4.645.451,78	6.952.242,45	38.948.052,29	145.743.528,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	99.882.908,05	106.358.113,81	105.110.246,08	138.754.622,46	110.598.670,07	1.316.689.444,26
RECEITA PATRIMONIAL	24.409.392,03	30.075.867,02	39.171.921,39	42.330.046,05	32.868.746,45	427.021.833,83
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.760,00	1.596,00	642,00	1.618,00	1.373,00	7.029,00
RECEITA INDUSTRIAL	221.220,50	264.585,00	376.970,46	536.772,00	391.356,01	3.871.927,10
RECEITA DE SERVIÇOS	40.429.992,44	22.937.053,29	29.081.654,30	36.500.861,96	28.247.929,93	353.917.530,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	118.349.600,38	142.763.400,41	119.404.779,42	115.588.349,42	135.006.819,11	1.444.825.625,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.677.281,86	74.237.806,33	56.699.310,08	50.858.437,22	55.150.058,19	678.239.825,75
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-239.065,07	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-4.301.178,59
deduções das receitas de vendas e serviços	-239.065,07	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-4.301.178,59
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	79.646.651,98	83.490.351,19	82.485.875,04	88.409.343,37	84.819.918,40	1.003.241.941,57
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	14.108.976,05	15.251.397,28	14.491.002,27	14.458.380,04	14.486.779,02	168.011.357,88
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.760.369,93	12.056.394,59	10.915.974,04	10.324.331,43	11.122.863,57	141.414.776,60
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	19.778.954,54	33.890.581,64	54.190.509,05	32.212.573,91	61.496.216,15	790.055.828,40
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	807.292.668,35	742.015.611,93	1.050.023.263,48	730.356.791,79	873.006.819,26	9.556.690.438,03
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	787.513.713,81	708.125.030,29	995.832.754,43	698.144.217,88	811.510.603,11	8.766.634.609,63
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.027.853.615,97	965.734.720,74	1.066.130.743,74	1.253.793.644,12	1.340.015.076,08	13.518.090.983,07

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.

Responsável Técnico: Helvio Ferreira
Subsecretário de Contabilidade

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2012, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	15.456.217.473,00	15.472.756.573,00	2.629.724.022,24	17,00	7.241.184.438,92	46,80	8.231.572.134,08
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.674.983.422,00	10.674.983.422,00	1.926.281.284,66	18,04	5.097.353.460,86	47,75	5.577.629.961,14
Impostos	10.531.978.237,00	10.531.978.237,00	1.865.743.215,83	17,72	5.014.848.397,91	47,62	5.517.129.839,09
Taxas	143.005.185,00	143.005.185,00	60.538.068,83	42,33	82.505.062,95	57,69	60.500.122,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.427.149.015,00	1.427.149.015,00	217.184.955,57	15,22	667.290.845,97	46,76	759.858.169,03
Contribuições Sociais	1.277.161.841,00	1.277.161.841,00	198.649.222,01	15,55	590.991.199,23	46,27	686.170.641,77
Contribuições Econômicas	149.987.174,00	149.987.174,00	18.535.733,56	12,36	76.299.646,74	50,87	73.687.527,26
RECEITA PATRIMONIAL	447.670.362,00	449.871.472,00	49.869.371,47	11,09	185.856.597,96	41,31	264.014.874,04
Receitas Imobiliárias	29.519.621,00	29.519.621,00	4.863.553,97	16,48	13.413.610,02	45,44	16.106.010,98
Receitas de Valores Mobiliários	417.659.541,00	419.860.651,00	44.554.399,87	10,61	170.932.328,91	40,71	248.928.322,09
Receitas de Concessões e Permissões	-	-	434.605,41	-	1.398.148,45	-	-1.398.148,45
Outras Receitas Patrimoniais	491.200,00	491.200,00	16.812,22	3,42	112.510,58	22,91	378.689,42
RECEITA AGROPECUÁRIA	18.027,00	18.027,00	2.837,00	15,74	8.453,00	46,89	9.574,00
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	18.027,00	18.027,00	2.837,00	15,74	8.453,00	46,89	9.574,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.408.270,00	3.408.270,00	834.774,34	24,49	2.234.322,30	65,56	1.173.947,70
Receita da Indústria de Transformação	3.408.270,00	3.408.270,00	834.774,34	24,49	2.234.322,30	65,56	1.173.947,70
RECEITA DE SERVIÇOS	366.083.203,00	366.083.203,00	70.970.783,78	19,39	199.920.345,77	54,61	166.162.857,23
Receita de Serviços	366.083.203,00	366.083.203,00	70.970.783,78	19,39	199.920.345,77	54,61	166.162.857,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.479.973.829,00	1.494.311.819,00	256.291.306,72	17,15	752.397.436,35	50,35	741.914.382,65
Transferências Intergovernamentais	2.829.583.762,00	2.829.802.223,00	478.939.274,84	16,92	1.440.129.731,85	50,89	1.389.672.491,15
Transferências de Instituições Privadas	5.875.065,00	5.875.065,00	421.965,24	7,18	2.805.762,88	47,76	3.069.302,12
Transferências de Pessoas	7.621.845,00	7.621.845,00	1.435.856,36	18,84	4.401.046,44	57,74	3.220.798,56
Transferências de Convênios	58.377.157,00	72.496.686,00	7.058.029,78	9,74	21.250.484,88	29,31	51.246.201,12
Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB	-1.421.484.000,00	-1.421.484.000,00	-231.563.819,50	16,29	-716.189.589,70	50,38	-705.294.410,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	807.485.884,00	807.485.884,00	108.300.153,32	13,41	335.772.988,81	41,58	471.712.895,19
Multas e Juros de Mora	265.076.480,00	265.076.480,00	39.678.756,90	14,97	116.679.827,51	44,02	148.396.652,49
Indenizações e Restituições	168.856.322,00	168.856.322,00	24.755.581,21	14,66	74.381.297,86	44,05	94.475.024,14
Receita da Dívida Ativa	179.575.130,00	179.575.130,00	35.640.115,67	19,85	105.668.376,77	58,84	73.906.753,23
Receitas Diversas	193.977.952,00	193.977.952,00	8.225.699,54	4,24	39.043.486,67	20,13	154.934.465,33
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	249.445.461,00	249.445.461,00	734.783,41	0,29	2.356.047,45	0,94	247.089.413,55
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-746.228,03	-	-2.006.059,55	-	2.006.059,55
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-746.228,03	-	-2.006.059,55	-	2.006.059,55
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.401.548.039,00	1.794.744.263,00	160.595.162,17	8,95	336.305.030,64	18,74	1.458.439.232,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	773.229.124,00	820.823.842,00	26.615.869,92	3,24	29.512.782,96	3,60	791.311.059,04
Operações de Crédito Internas	446.838.798,00	492.250.798,00	7.751.766,86	1,57	9.180.061,58	1,86	483.070.736,42
Operações de Crédito Externas	326.390.326,00	328.573.044,00	18.864.103,06	5,74	20.332.721,38	6,19	308.240.322,62
ALIENAÇÃO DE BENS	5.920.635,00	6.002.025,00	2.881.341,68	48,01	8.287.064,76	138,07	-2.285.039,76
Alienações de Bens Móveis	-	81.390,00	2.815.017,87	-	3.555.595,19	-	-3.474.205,19
Alienações de Bens Imóveis	5.920.635,00	5.920.635,00	66.323,81	1,12	4.731.469,57	79,91	1.189.165,43
AMORTIZAÇÕES	7.520.121,00	7.520.121,00	4.473.257,73	59,48	5.675.845,90	75,48	1.844.275,10
Amortizações de Empréstimos e Financiamentos	7.520.121,00	7.520.121,00	4.473.257,73	59,48	5.675.845,90	75,48	1.844.275,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	609.625.159,00	955.145.275,00	126.624.692,84	0,13	292.829.337,02	30,66	662.315.937,98
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	609.625.159,00	955.145.275,00	126.624.692,84	0,13	292.829.337,02	30,66	662.315.937,98
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	5.253.000,00	5.253.000,00	-	-	-	-	5.253.000,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)	16.857.765.512,00	17.267.500.836,00	2.790.319.184,41	16,16	7.577.489.469,56	43,88	9.690.011.366,44

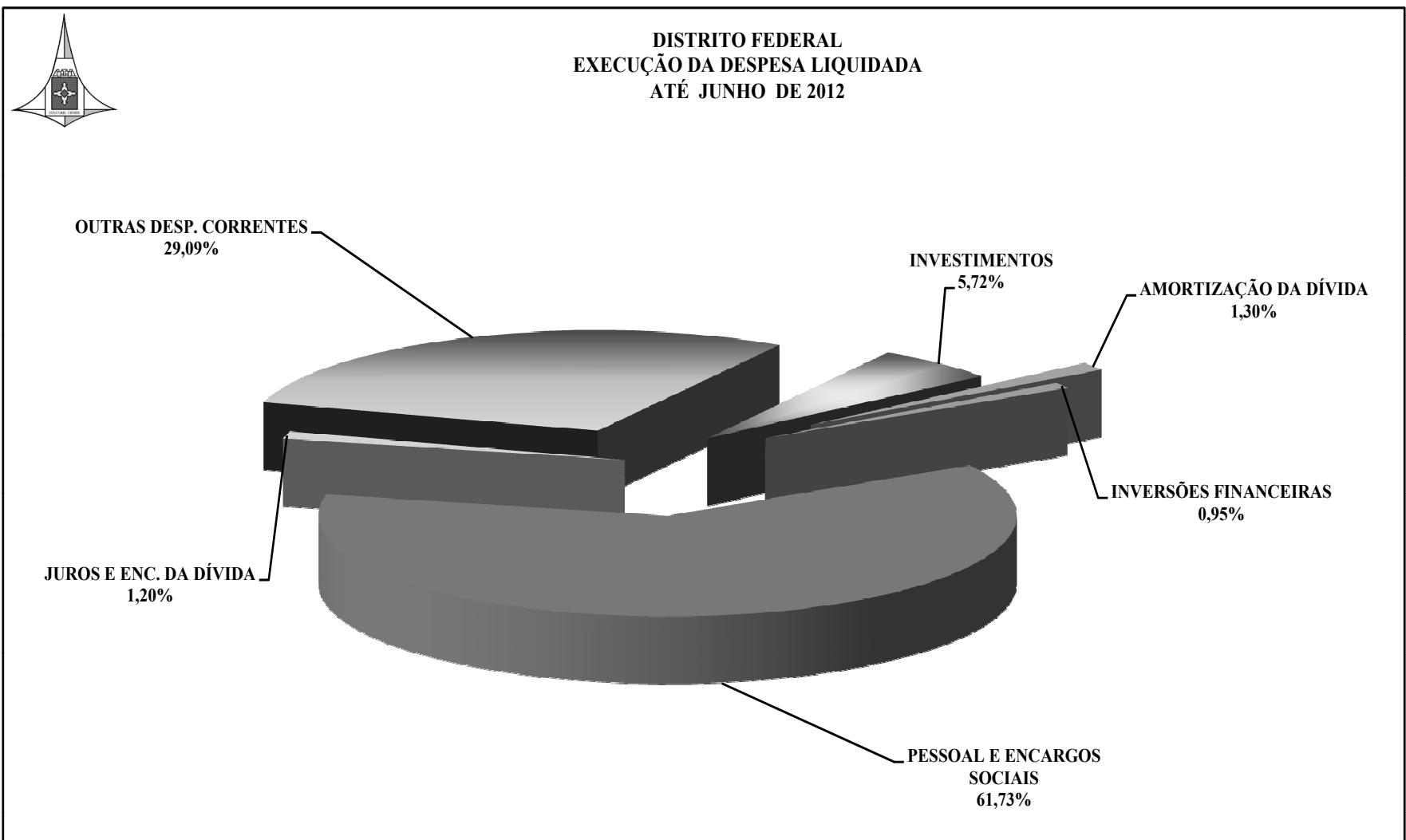
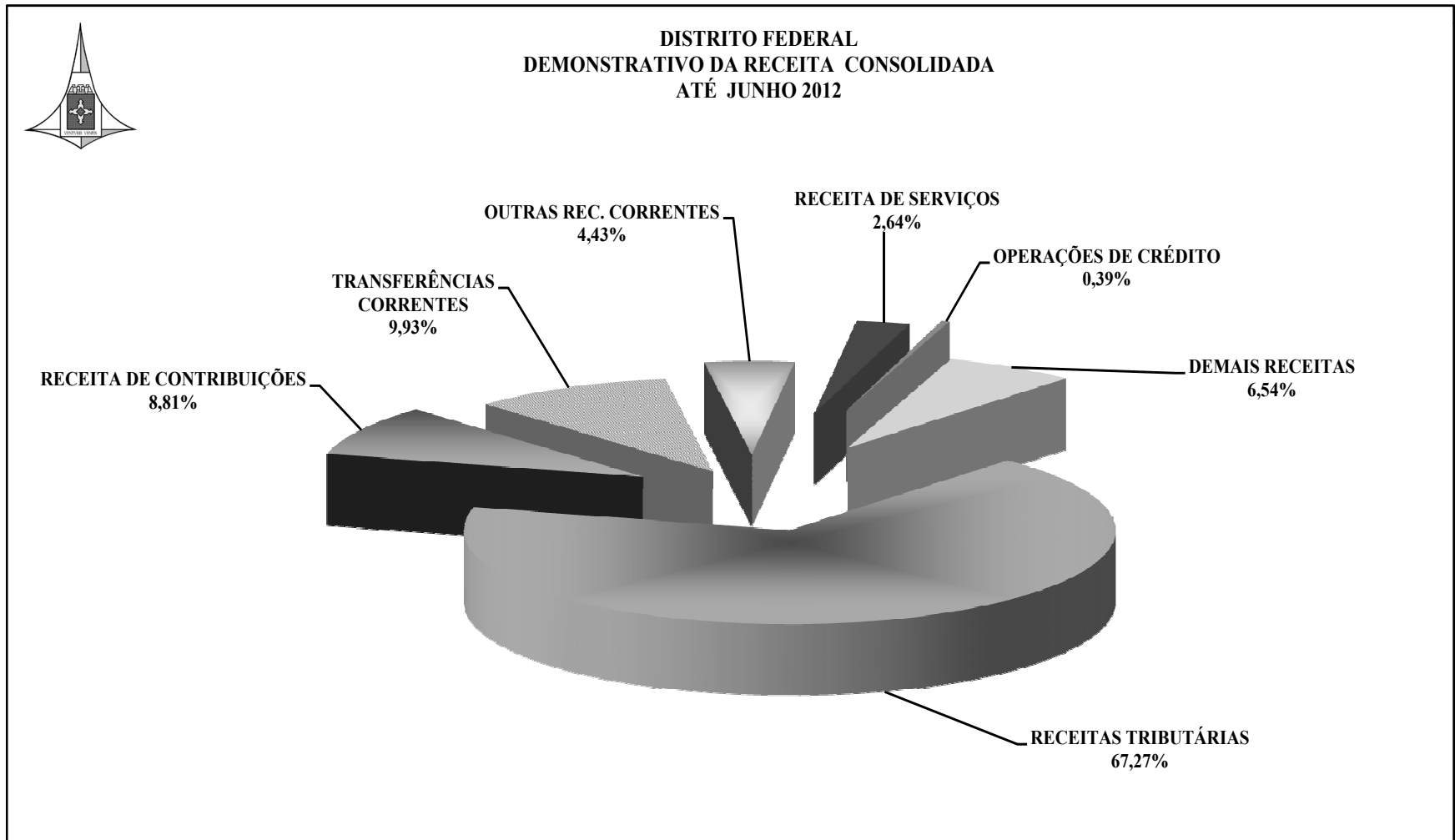
FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	13.432.106.000,00	362.814.874,00	13.794.920.874,00	2.152.352.000,72	6.968.679.849,53	2.241.693.997,60	5.629.851.948,69	40,81	8.165.068.925,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.147.255.761,00	35.905.070,00	8.183.160.831,00	1.472.848.511,24	3.890.935.146,95	1.473.947.819,91	3.776.335.757,07	46,15	4.406.825.073,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	204.980.254,00	-23.052.857,00	181.927.397,00	1.157.593,34	82.622.717,85	24.395.872,03	73.604.906,25	40,46	108.322.490,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.079.869.985,00	349.962.661,00	5.429.832.646,00	678.345.896,14	2.995.121.984,73	743.350.305,66	1.779.911.285,37	32,78	3.649.921.360,63
DESPESAS DE CAPITAL	2.968.248.510,00	781.936.779,00	3.750.185.289,00	228.732.015,18	744.137.134,04	206.881.078,64	487.915.359,41	13,01	3.262.269.929,59
INVESTIMENTOS	2.227.322.152,00	849.823.552,00	3.077.145.704,00	219.591.956,02	591.497.201,20	172.081.285,77	349.788.399,10	11,37	2.727.357.304,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	542.615.911,00	-74.264.343,00	468.351.568,00	5.771.359,17	62.827.849,43	4.663.241,02	58.374.468,85	12,46	409.977.099,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	198.310.447,00	6.377.570,00	204.688.017,00	3.368.699,99	89.812.083,41	30.136.551,85	79.752.491,46	38,96	124.935.525,54
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.411.002,00	-99.946.134,00	357.464.868,00	-	-	-	-	-	357.464.868,00
TOTAL DE DESPESA	16.857.765.512,00	1.044.805.519,00	17.902.571.031,00	2.381.084.015,90	7.712.816.983,57	2.448.575.076,24	6.117.767.308,10	34,17	11.784.803.722,90
SUPERÁVIT = (C - J)							1.459.722.161,46		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)							65.960.370,86		
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))							1.525.682.532,32		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

NOTA 1 = Foram deduzidos na receita realizada os valores de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

NOTA 2 = Foram deduzidos nas despesas empenhadas e liquidadas os valores de despesas custeadas com recursos arrecadados em 2012 de contribuições patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

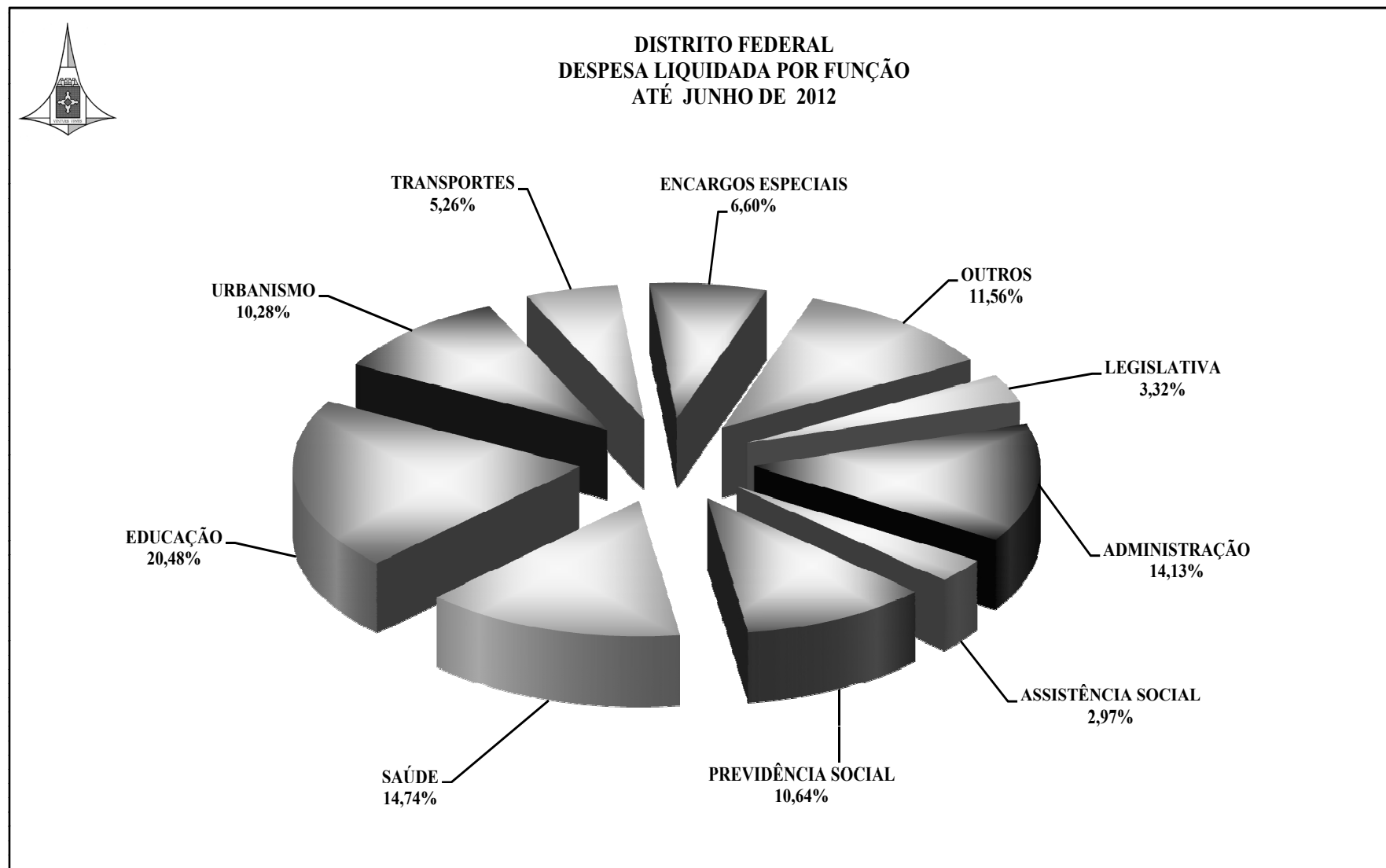


DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8.609.083,00	10.007.137,00	409.500,00	4.241.067,78	1.902.771,41	1.902.771,41	0,03	19,01	8.104.365,59
ENERGIA ELÉTRICA	47.786.361,00	57.386.361,00	9.477.280,44	32.897.032,24	5.280.139,32	5.280.139,32	0,09	9,20	52.106.221,68
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.360.000,00	1.060.009,00	-	165.533,48	8,76	8,76	0,00	0,00	1.060.000,24
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	2.430.000,00	2.430.000,00	-	-	-	-	-	-	2.430.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	8.615.130,00	8.670.503,00	55.372,13	55.372,13	55.372,13	55.372,13	0,00	0,64	8.615.130,87
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.450.500,00	6.558.547,00	1.151.439,27	2.251.771,36	-	-	-	-	6.558.547,00
LAZER	1.150.000,00	900.000,00	-	-	-	-	-	-	900.000,00
HABITAÇÃO	19.205.345,00	84.421.245,00	2.185.094,43	8.353.482,52	2.335.891,28	6.994.942,39	0,11	8,29	77.426.302,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.400.457,00	15.425.457,00	2.147.031,83	7.226.019,92	2.081.975,08	6.456.252,57	0,11	41,85	8.969.204,43
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	140.000,00	4.140.000,00	-	-	-	-	-	-	4.140.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	60.000,00	31.062,60	31.062,60	23.142,60	23.142,60	0,00	38,57	36.857,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	212.000,00	212.000,00	-	212.000,00	141.285,00	211.320,00	0,00	99,68	680,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	900,00	900,00	-	-	-	-	-	-	900,00
SERVIÇOS URBANOS	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-	-	-	-	-	1.200.000,00
HABITAÇÃO URBANA	4.191.988,00	63.382.888,00	7.000,00	884.400,00	89.488,60	304.227,22	0,00	-	63.078.660,78
SANEAMENTO	87.736.084,00	101.543.236,00	1.309.595,03	1.571.764,53	385.780,06	568.054,44	0,01	0,56	100.975.181,56
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	87.536.084,00	101.343.236,00	1.309.595,03	1.571.764,53	385.780,06	568.054,44	0,01	0,56	100.775.181,56
CONTROLE AMBIENTAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.542.435,00	76.325.415,00	11.814.873,70	35.275.634,73	10.961.681,65	29.397.406,04	0,48	38,52	46.928.008,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	57.954.867,00	61.011.418,00	10.887.588,23	31.744.800,65	10.129.768,12	28.211.483,56	0,46	46,24	32.799.934,44
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	526.944,00	520.957,00	18.770,00	45.625,33	24.127,80	24.567,80	0,00	4,72	496.389,20
COMUNICAÇÃO SOCIAL	252.232,00	236.607,00	-	120.540,00	25.755,00	67.350,00	0,00	28,46	169.257,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	430.000,00	430.000,00	-	329.999,26	57.398,51	129.351,61	0,00	30,08	300.648,39
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.082.000,00	3.093.262,00	-	211.476,65	209.921,65	211.476,65	0,00	6,84	2.881.785,35
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.039.479,00	9.589.248,00	907.615,47	2.394.417,84	512.550,57	751.016,42	0,01	7,83	8.838.231,58
CONTROLE AMBIENTAL	891.913,00	1.128.923,00	900,00	428.775,00	2.160,00	2.160,00	0,00	0,19	1.126.763,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
LAZER	150.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	157.799.182,00	200.326.695,00	26.966.287,01	34.591.808,84	2.295.332,53	8.150.765,15	0,13	4,07	192.175.929,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.353.161,00	27.803.161,00	1.938.418,83	7.122.260,00	2.137.214,33	5.806.396,29	0,09	20,88	21.996.764,71
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.760.000,00	8.560.000,00	-	-	-	-	-	-	8.560.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.000.000,00	9.000.000,00	-	222.268,00	46.215,00	66.753,00	0,00	0,74	8.933.247,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	48.446.021,00	87.073.534,00	19.110.585,88	19.387.285,88	111.903,20	334.903,20	0,01	0,38	86.738.630,80
DESENVOLV. TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	48.600.000,00	46.400.000,00	98.057,30	98.057,30	-	-	-	-	46.400.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	18.590.000,00	21.440.000,00	5.819.225,00	7.761.937,66	-	1.942.712,66	0,03	9,06	19.497.287,34
AGRICULTURA	155.968.912,00	182.222.943,00	30.573.062,62	93.036.668,57	29.668.826,75	83.570.413,37	1,37	45,86	98.652.529,63
AÇÃO LEGISLATIVA	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.987.482,00	131.356.078,00	22.626.957,54	70.960.037,17	22.589.485,87	66.739.278,90	1,09	50,81	64.616.799,10
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	330.000,00	330.000,00	6.400,00	29.800,00	-	23.400,00	0,00	7,09	306.600,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	255.000,00	55.000,00	2.940,00	12.944,04	-	10.004,04	0,00	18,19	44.995,96
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	40.000,00	-	39.000,00	6.405,00	13.335,00	0,00	33,34	26.665,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	6.000.000,00	16.274.211,00	4.135.090,26	15.034.093,29	4.765.929,42	12.202.594,68	0,20	74,98	4.071.616,32
FOMENTO AO TRABALHO	-	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	390.000,00	49.583,32	49.583,32	49.583,32	49.583,32	0,00	12,71	340.416,68
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	350.000,00	740.000,00	-	289.621,33	40.315,11	131.932,31	0,00	17,83	608.067,69
INFRA-ESTRUTURA URBANA	892.500,00	1.106.083,00	60,00	60,00	60,00	60,00	0,00	-	1.106.023,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100.000,00	1.200.000,00	-	-	-	-	-	-	1.200.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	520.000,00	420.000,00	-	-	-	-	-	-	420.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	80.000,00	20.000,00	250,00	1.090,00	250,00	1.090,00	0,00	5,45	18.910,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	120.000,00	36.263,00	7.858,85	15.858,85	-	8.000,00	0,00	22,06	28.263,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	250.000,00	53.737,00	-	53.737,00	6.624,91	28.605,19	0,00	53,23	25.131,81
ABASTECIMENTO	2.575.860,00	10.892.542,00	560.527,84	907.220,02	560.527,84	907.220,02	0,01	8,33	9.985.321,98
EXTENSÃO RURAL	13.146.063,00	18.747.022,00	3.166.531,56	5.564.450,96	1.627.644,11	3.379.449,72	0,06	18,03	15.367.572,28
IRRIGAÇÃO	500.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	300.000,00	160.000,00	16.863,25	79.172,59	22.001,17	75.860,19	0,00	47,41	84.139,81
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	92.007,00	92.007,00	-	-	-	-	-	-	92.007,00
INDÚSTRIA	9.790.000,00	9.241.137,00	-	-	-	-	-	-	9.241.137,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	9.790.000,00	9.241.137,00	-	-	-	-	-	-	9.241.137,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.879.395,00	31.343.490,00	1.662.403,22	13.728.784,50	3.206.932,16	8.523.178,94	0,14	27,19	22.820.311,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.922.950,00	16.779.849,00	1.242.803,38	11.059.145,68	2.625.503,32	6.019.196,12	0,10	35,87	10.760.652,88
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	650.000,00	615.000,00	-	-	-	-	-	-	615.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.000,00	200.000,00	12.350,00	17.720,00	5.370,00	5.370,00	0,00	2,69	194.630,00
SERVIÇOS URBANOS	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	-	-	700.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.550.000,00	1.750.000,00	50.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	8,57	1.600.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	1.500.000,00	1.300.000,00	-	-	-	-	-	-	1.300.000,00
TURISMO	7.356.445,00	9.998.641,00	357.249,84	2.451.918,82	426.058,84	2.348.612,82	0,04	23,49	7.650.028,18
ENERGIA	100.125.704,00	100.232.704,00	135.508,38	79.035.007,83	15.890.274,18	71.073.518,50	1,16	70,91	29.159.185,50
INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.293.070,00	5.420.070,00	135.508,38	1.380.125,91	726.001,15	726.001,15	0,01	13,39	4.694.068,85
ENERGIA ELÉTRICA	94.832.634,00	94.812.634,00	-	77.654.881,92	15.164.273,03	70.347.517,35	1,15	74,20	24.465.116,65
TRANSPORTE	1.172.468.611,00	1.301.448.417,00	125.747.882,84	467.749.571,36	129.681.863,98	322.046.679,07	5,26	24,75	979.401.737,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL	297.580.180,00	303.504.638,00	45.159.215,66	148.390.469,37	47.482.120,26	131.217.009,77	2,14	43,23	172.287.628,23
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	165.000,00	7.244.221,00	-	-	-	-	-	-	7.244.221,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.157.067,00	1.237.067,00	100.714,80	229.059,80	45.863,00	98.398,00	0,00	7,95	1.138.669,00

COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.458.830,00	2.458.830,00	90.800,00	419.366,80	50.121,43	244.532,78	0,00	9,95	2.214.297,22
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	450.000,00	450.000,00	-	-	-	-	-	-	450.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	550.000,00	550.000,00	(199.517,50)	350.482,50	54.968,20	144.108,20	0,00	26,20	405.891,80
INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.455.000,00	31.042.131,00	-	-	-	-	-	-	31.042.131,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	676.278.464,00	702.613.724,00	57.961.555,71	233.896.825,89	62.710.924,93	144.165.762,24	2,36	20,52	558.447.961,76
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	182.124.070,00	252.097.806,00	22.635.114,17	84.463.367,00	19.337.866,16	46.176.868,08	0,75	18,32	205.920.937,92
TRANSPORTES ESPECIAIS	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
DESPORTO E LAZER	64.721.489,00	80.542.520,00	12.389.348,55	28.250.821,48	10.669.119,15	23.020.195,48	0,38	28,58	57.522.324,52
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.545.363,00	12.578.363,00	2.599.248,11	7.193.463,21	2.582.245,29	6.961.669,97	0,11	55,35	5.616.693,03
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	850.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
SERVIÇOS URBANOS	1.780.000,00	630.000,00	-	145.195,37	145.195,37	145.195,37	0,00	23,05	484.804,63
DESPORTO DE RENDIMENTO	3.880.000,00	5.456.793,00	598.323,10	1.466.984,86	559.884,85	1.110.807,56	0,02	20,36	4.345.985,44
DESPORTO COMUNITÁRIO	41.741.445,00	60.187.583,00	9.177.888,54	19.201.262,86	7.224.007,34	14.572.070,85	0,24	24,21	45.615.512,15
LAZER	1.724.681,00	1.389.781,00	13.888,80	243.915,18	157.786,30	230.451,73	0,00	16,58	1.159.329,27
ENCARGOS ESPECIAIS	956.320.478,00	979.547.710,00	125.868.362,28	463.345.596,48	152.192.003,14	403.852.550,29	6,60	41,23	575.695.159,71
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	124.529.000,00	120.186.143,00	0,00	56.000.000,00	18.392.146,61	54.215.526,22	0,89	45,11	65.970.616,78
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	196.972.701,00	194.173.271,00	4.526.293,33	85.938.431,69	25.512.051,08	74.604.721,16	1,22	38,42	119.568.549,84
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	80.360.000,00	70.360.000,00	0,00	28.900.000,00	10.287.380,92	23.526.916,94	0,38	-	46.833.083,06
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.635.966,00	1.635.966,00	-	1.605.546,98	219.499,60	776.300,98	0,01	47,45	859.665,02
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	552.822.811,00	593.192.330,00	121.342.068,95	290.901.617,81	97.780.924,93	250.729.084,99	4,10	42,27	342.463.245,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.196.134,00	50.250.000,00	-	-	-	-	-	-	50.250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.196.134,00	50.250.000,00	-	-	-	-	-	-	50.250.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.857.765.512,00	17.902.571.031,00	2.381.084.015,90	7.712.816.983,57	2.448.575.076,24	6.117.767.308,10	100,00	34,17	11.784.803.722,90

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2011 A JUNHO DE 2012

DESCRIÇÃO	julho-11	agosto-11	setembro-11	outubro-11	novembro-11	dezembro-11	janeiro-12
RECEITA CORRENTE	1.107.102.469,25	1.112.141.807,67	1.104.149.819,48	1.115.688.184,64	1.053.259.613,32	1.314.235.348,85	1.112.829.724,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	784.896.962,96	754.737.097,82	786.450.717,05	781.832.981,26	689.526.595,41	918.130.693,87	783.857.569,20
IPTU	58.284.660,52	58.129.072,57	56.801.998,51	52.145.041,46	6.640.811,43	7.372.523,56	3.990.942,60
IRRF	147.384.734,18	129.532.965,07	147.018.606,96	152.448.155,18	156.160.681,26	208.463.757,04	145.961.834,60
IPVA	31.329.025,26	23.697.016,75	19.687.356,35	24.844.976,56	14.020.145,64	13.835.994,76	19.397.090,02
ITCD	4.140.107,82	3.331.476,49	2.718.146,80	3.003.925,92	3.278.393,81	4.613.100,04	1.941.197,04
ITBI	16.497.612,77	19.629.414,47	18.170.275,16	15.645.825,07	16.204.445,02	20.763.149,93	16.215.750,95
ICMS	412.774.333,62	404.900.253,49	425.995.243,84	421.970.425,76	382.639.853,11	552.060.673,28	487.881.632,39
ISS	80.664.467,25	81.486.718,96	82.471.227,14	81.644.289,44	85.224.885,77	84.626.149,28	79.746.395,27
IMPOSTO SIMPLES	18.944.973,40	19.167.947,24	19.620.538,60	18.007.577,44	19.401.101,72	19.890.569,67	23.640.371,16
TAXAS	14.877.048,14	14.862.232,78	13.967.323,69	12.122.764,43	5.956.277,65	6.504.776,31	5.082.355,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	100.665.567,08	99.352.070,82	106.202.743,56	113.999.441,47	107.909.123,04	124.897.879,81	99.882.908,05
RECEITA PATRIMONIAL	27.039.181,89	62.944.972,69	26.998.185,56	26.650.654,62	56.497.987,77	33.535.844,43	24.409.392,03
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	1.760,00
RECEITA INDUSTRIAL	436.612,35	275.952,00	168.932,87	334.955,70	224.335,50	554.758,51	221.220,50
RECEITA DE SERVIÇOS	26.388.064,39	28.483.576,62	25.974.422,81	27.542.990,13	26.777.233,46	25.283.489,20	40.429.992,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	116.207.723,74	102.556.267,96	111.009.134,36	110.523.772,18	121.645.167,67	132.269.196,93	118.349.600,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.468.356,84	63.791.869,76	47.345.683,27	54.803.389,28	50.679.170,47	79.563.486,10	45.677.281,86
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-396.875,88	-471.222,19	-430.289,28	-447.705,37	-260.692,14	-283.208,29	-239.065,07
deduções das receitas de vendas e serviços	-396.875,88	-471.222,19	-430.289,28	-447.705,37	-260.692,14	-283.208,29	-239.065,07
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	77.952.274,80	76.708.653,84	82.049.938,40	83.157.620,16	84.412.778,18	101.213.375,27	79.646.651,98
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	12.588.370,48	13.401.660,25	13.774.137,28	13.961.562,56	13.987.895,38	14.031.885,58	14.108.976,05
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.688.648,18	21.521.757,88	10.387.867,24	9.935.111,81	9.977.700,30	23.723.757,63	10.760.369,93
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	54.546.167,69	51.767.495,02	54.123.531,57	45.760.547,94	60.245.130,61	271.838.893,79	19.778.954,54
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	690.656.354,14	751.283.058,76	653.836.507,12	648.745.430,10	566.971.714,42	1.339.286.805,38	807.292.668,35
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	636.110.186,45	699.515.563,74	599.712.975,55	602.984.882,16	506.726.583,81	1.067.447.911,59	787.513.713,81
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.060.022.467,60	1.051.806.008,53	1.051.631.118,85	1.053.946.732,68	1.004.865.677,93	1.446.822.015,87	1.027.853.615,97



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2011 A JUNHO DE 2012

DESCRIÇÃO	fevereiro-12	março-12	abril-12	maio-12	junho-12	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
RECEITA CORRENTE	1.042.931.409,26	1.120.192.450,09	1.335.145.400,35	1.389.351.315,48	1.240.384.151,38	14.047.411.694,23	15.223.311.112,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	666.292.987,40	770.346.926,36	950.574.693,24	1.027.086.362,72	899.194.921,94	9.812.928.509,23	10.674.983.422,00
IPTU	2.231.249,08	1.687.755,92	9.992.658,87	196.330.296,88	52.793.504,58	506.400.515,98	442.512.168,00
IRRF	157.124.390,13	152.066.503,74	154.065.218,47	148.904.181,39	161.051.239,43	1.860.182.267,45	2.005.599.829,00
IPVA	13.342.428,20	34.147.838,38	198.297.305,25	91.878.559,50	81.100.090,78	565.577.827,45	651.282.721,00
ITCD	3.328.747,23	3.317.096,45	3.032.803,90	4.420.663,63	3.573.594,81	40.699.253,94	39.328.494,00
ITBI	17.123.716,77	19.512.332,31	19.311.250,59	22.463.992,36	24.027.786,33	225.565.551,73	253.144.646,00
ICMS	399.532.989,98	446.768.301,96	463.646.994,08	425.189.130,95	447.269.349,22	5.270.629.181,68	5.813.428.501,00
ISS	67.579.675,31	80.492.657,09	70.677.506,77	79.320.473,66	88.988.461,45	962.922.907,39	1.030.267.315,00
IMPOSTO SIMPLES	742.845,98	27.708.988,73	24.598.712,86	19.631.012,06	18.800.878,80	230.155.517,66	296.414.563,00
TAXAS	5.286.944,72	4.645.451,78	6.952.242,45	38.948.052,29	21.590.016,54	150.795.485,95	143.005.185,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	106.358.113,81	105.110.246,08	138.754.622,46	110.598.670,07	106.586.285,50	1.320.317.671,75	1.427.149.015,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.075.867,02	39.171.921,39	42.330.046,05	32.868.746,45	17.000.625,02	419.523.424,92	449.871.472,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.596,00	642,00	1.618,00	1.373,00	1.464,00	8.453,00	18.027,00
RECEITA INDUSTRIAL	264.585,00	376.970,46	536.772,00	391.356,01	443.418,33	4.229.869,23	3.408.270,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.937.053,29	29.081.654,30	36.500.861,96	28.247.929,93	42.722.853,85	360.370.122,38	366.083.203,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	142.763.400,41	119.404.779,42	115.588.349,42	135.006.819,11	121.284.487,61	1.446.608.699,19	1.494.311.819,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.237.806,33	56.699.310,08	50.858.437,22	55.150.058,19	53.150.095,13	683.424.944,53	807.485.884,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-4.296.052,70	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-4.296.052,70	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	83.490.351,19	82.485.875,04	88.409.343,37	84.819.918,40	84.769.229,72	1.009.116.010,35	1.101.754.589,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	15.251.397,28	14.491.002,27	14.458.380,04	14.486.779,02	14.573.294,87	169.115.341,06	175.407.252,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	12.056.394,59	10.915.974,04	10.324.331,43	11.122.863,57	10.890.104,94	152.304.881,54	168.685.322,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	33.890.581,64	54.190.509,05	32.212.573,91	61.496.216,15	52.501.884,80	792.352.486,71	1.152.362.648,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	742.015.611,93	1.050.023.263,48	730.356.791,79	873.006.819,26	830.765.746,01	9.684.240.770,74	9.967.887.188,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	708.125.030,29	995.832.754,43	698.144.217,88	811.510.603,11	778.263.861,21	8.891.888.284,03	8.815.524.540,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	965.734.720,74	1.066.130.743,74	1.253.793.644,12	1.340.015.076,08	1.182.310.073,18	13.504.931.895,29	14.929.826.597,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO 2012

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2012		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2011
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	1.480.138.319,00	1.480.138.319,00	231.335.562,39	731.086.182,47	617.079.497,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	1.101.754.589,00	1.101.754.589,00	169.580.120,90	503.607.855,84	455.062.329,46
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	894.806.719,00	894.806.719,00	135.347.673,07	403.175.318,95	368.970.339,04
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	183.617.909,00	183.617.909,00	29.914.763,54	87.494.872,07	75.810.254,11
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	22.155.401,00	22.155.401,00	3.624.727,22	12.175.407,43	9.842.436,62
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	1.174.560,00	1.174.560,00	692.957,07	762.257,39	439.299,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	175.407.252,00	175.407.252,00	29.060.073,89	87.369.829,53	79.345.605,06
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	143.010.703,00	143.010.703,00	23.846.822,46	71.897.295,39	64.788.466,20
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	32.396.549,00	32.396.549,00	5.211.450,47	15.467.702,58	14.556.916,86
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	1.800,96	4.831,56	222,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.291.156,00	34.291.156,00	10.603.543,30	73.958.371,51	26.680.517,85
OUTRAS RECEITAS	-	-	78.855,79	80.087,09	15.076,01
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	168.685.322,00	168.685.322,00	22.012.968,51	66.070.038,50	55.975.968,96
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	225.847.716,00	225.847.716,00	38.399.062,11	107.915.967,48	86.861.852,64
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	225.847.716,00	225.847.716,00	38.398.819,14	107.604.258,84	86.861.195,49
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	242,97	311.708,64	657,15
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	1.705.986.035,00	1.705.986.035,00	269.734.624,50	839.002.149,95	703.941.349,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2011
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	1.417.986.443,00	1.443.661.715,00	213.540.479,53	627.211.625,95	564.786.365,86
Aposentadorias	1.079.703.190,00	1.100.813.493,00	155.155.691,01	455.549.309,23	409.503.512,01
Pensões	338.276.150,00	342.841.119,00	58.384.788,52	171.662.316,72	155.282.729,47
Outras Despesas Previdenciárias	7.103,00	7.103,00	-	-	124,38
PESSOAL MILITAR	-	-	5.531.418,43	16.066.267,58	14.204.958,41
Reformas	-	-	4.653.426,43	13.458.435,15	11.864.245,63
Pensões	-	-	877.992,00	2.607.832,43	2.340.712,78
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	1.417.986.443,00	1.443.661.715,00	219.071.897,96	643.277.893,53	578.991.324,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	287.999.592,00	262.324.320,00	50.662.726,54	195.724.256,42	124.950.025,71

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Gestão 32203 (Instituto de Previdência dos Servidores do DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2012		ANO ANTERIOR ATÉ JUNHO DE 2011
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.316.248.116,00	2.587.291.804,85	7.072.452.432,49	6.465.015.094,01
Receita Tributária	10.674.983.422,00	1.926.281.284,66	5.097.353.460,86	4.650.966.105,57
Receita de Contribuição	1.427.149.015,00	217.184.955,57	667.290.845,97	583.009.807,94
Receitas Previdenciárias	1.277.161.841,00	198.649.222,01	590.991.199,23	534.640.515,29
Outras Receitas de Contribuições	149.987.174,00	18.535.733,56	76.299.646,74	48.369.292,65
Receita Patrimonial Líquida	293.363.015,00	7.437.154,08	17.124.591,53	33.446.111,68
Receita Patrimonial	449.871.472,00	49.869.371,47	185.856.597,96	149.756.256,72
(-) Aplicações Financeiras	156.508.457,00	42.432.217,39	168.732.006,43	116.310.145,04
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.494.311.819,00	256.291.306,72	752.397.436,35	702.825.478,67
Demais Receitas Correntes	1.426.440.845,00	180.097.103,82	538.286.097,78	494.767.590,15
Dívida Ativa	179.575.130,00	35.640.115,67	105.668.376,77	99.534.959,40
Diversas Receitas Correntes	1.246.865.715,00	145.203.216,18	434.623.780,56	397.185.487,38
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	746.228,03	2.006.059,55	1.952.856,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.794.744.263,00	160.595.162,17	336.305.030,64	139.534.562,06
Operações de Crédito (III)	820.823.842,00	26.615.869,92	29.512.782,96	96.473.727,96
Alienações de Ativos (IV)	6.002.025,00	2.881.341,68	8.287.064,76	13.968.845,57
Amortizações (V)	7.520.121,00	4.473.257,73	5.675.845,90	3.302.910,03

Transferências de Capital	955.145.275,00	126.624.692,84	292.829.337,02	25.789.078,50
Transferências de Convênios	955.145.275,00	126.624.692,84	292.829.337,02	25.789.078,50
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	5.253.000,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	960.398.275,00	126.624.692,84	292.829.337,02	25.789.078,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	16.276.646.391,00	2.713.916.497,69	7.365.281.769,51	6.490.804.172,51
DESPEAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEAS REALIZADAS 2012		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ JUNHO DE 2011
DESPEAS CORRENTES (VIII)	13.794.920.874,00	2.241.693.997,60	5.629.851.948,69	5.145.278.230,72
Pessoal e Encargos Sociais	8.183.160.831,00	1.473.947.819,91	3.776.335.757,07	3.300.993.170,23
Juros e Encargos da Dívida (IX)	181.927.397,00	24.395.872,03	73.604.906,25	71.322.026,78
Outras Despesas Correntes	5.429.832.646,00	743.350.305,66	1.779.911.285,37	1.772.963.033,71
DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.612.993.477,00	2.217.298.125,57	5.556.247.042,44	5.073.956.203,94
DESPEAS DE CAPITAL (XI)	3.750.185.289,00	206.881.078,64	487.915.359,41	345.748.308,66
Investimentos	3.077.145.704,00	172.081.285,77	349.788.399,10	174.634.700,02
Inversões Financeiras	468.351.568,00	4.663.241,02	58.374.468,85	102.840.786,92
Concessão de Empréstimos (XII)	466.351.568,00	4.663.241,02	58.374.468,85	102.779.237,46
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.000.000,00	-	-	61.549,46
Amortização da Dívida (XIV)	204.688.017,00	30.136.551,85	79.752.491,46	68.272.821,72
DESPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.079.145.704,00	172.081.285,77	349.788.399,10	174.696.249,48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	357.464.868,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.049.604.049,00	2.389.379.411,34	5.906.035.441,54	5.248.652.453,42
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-772.957.658,00	324.537.086,35	1.459.246.327,97	1.242.151.719,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	611.383.207,00	12.061.877,73	65.853.029,96	155.799.075,55
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX))	-161.574.451,00	336.598.964,08	1.525.099.357,93	1.397.950.794,64

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	4.234.211.614,68	4.211.431.301,05	4.273.558.445,19		
II - DEDUÇÕES :	2.187.352.487,15	2.944.650.419,22	3.361.782.129,48		
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.242.497.583,27	2.842.900.505,94	3.067.867.361,30		
Demais Haveres Financeiros	99.888.425,25	102.089.960,50	294.260.926,72		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	155.033.521,37	340.047,22	346.158,54		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.046.859.127,53	1.266.780.881,83	911.776.315,71		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-		
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.046.859.127,53	1.266.780.881,83	911.776.315,71	-355.004.566,12	-1.135.082.811,82

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* Os dados de Precatórios da coluna exercício anterior foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 18/01/2012, os dados do bimestre anterior em 15/03/2012 e os dados do bimestre atual em 15/03/2012.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	CASA CIVIL DO DF	0,05	-	0,05	-	-	-	-	-
	VICE-GOVERNADORIA DO DF	14.008,16	1.159,98	12.848,18	-	50.894,20	5.294,96	45.599,24	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	8.086.162,54	512.036,80	7.574.125,74	-	43.285.410,70	7.035.587,44	35.419.237,85	830.585,41
	PROCURADORIA GERAL DO DF	7.802,19	-	7.802,19	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF	125.067,89	35.581,56	89.486,33	-	1.690.369,43	27.151,88	1.663.217,55	-
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	453.702,26	65.700,00	388.002,26	-	7.430.789,27	1.478.408,79	5.903.079,40	49.301,08
	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO DF	4.701,29	0,04	4.701,25	-	16.181,78	16.181,78	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	1.888.543,68	156.818,75	1.731.724,93	-	26.599.467,58	9.756.572,91	16.770.829,94	72.064,73
	SEC. DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA	9.799.846,25	546.217,50	9.253.628,75	-	9.764.052,36	4.026.044,83	5.738.007,53	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.378.604,10	335.714,37	5.042.889,73	-	72.174.603,13	46.600.152,36	14.589.024,00	10.985.426,77
	SECRETARIA DE FAZENDA DO DF	10.954.408,77	740.070,99	10.214.337,78	-	3.828.998,48	1.334.638,79	2.041.879,14	452.480,55
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	146.746,39	2.711,17	144.035,22	-	109.191,08	40.800,00	68.391,08	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF	2.115.795,26	864,91	2.114.930,35	-	28.040.325,18	1.536.524,84	26.500.236,19	3.564,15
	SECRETARIA DE OBRAS	11.955.625,05	324.675,71	11.482.449,34	148.500,00	138.146.772,88	36.380.274,80	78.471.985,76	23.294.512,32
EXECUTIVO	SECRETARIA DE SAÚDE	34.746.000,43	1.556.264,22	33.176.663,31	13.072,90	232.744.932,88	74.004.845,10	145.784.926,33	12.955.161,45
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.922.779,87	11.355,57	9.911.424,30	-	12.544.431,85	1.897.635,95	10.638.777,80	8.018,10
	SECRETARIA DO TRABALHO	-	-	-	-	2.854.727,02	672.345,94	2.182.381,08	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	30.295.611,82	317.769,16	29.977.842,66	-	3.338.286,08	228.193,80	3.110.092,28	-
	SECRETARIA DE TURISMO	98.148,50	3.148,50	95.000,00	-	1.055.650,69	450.523,21	597.551,46	7.576,02
	SEC. DE HABITAÇÃO, REGUL. E DESENV. URBANO	3.684.477,45	1.173.922,75	2.325.969,06	184.585,64	4.413.401,47	803.218,21	2.695.558,17	914.625,09
	SECRETARIA DE PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO	16.440.268,31	18.753,90	16.421.514,41	-	5.329.722,72	3.733.392,11	1.445.593,00	150.737,61
	SECRETARIA DE ESPORTE	1.785.218,12	1.276.306,62	508.911,50	-	5.380.485,79	1.951.154,26	3.425.172,17	4.159,36
	SECRET. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	297.505,15	143.294,03	154.211,12	-	394.113,26	307.035,69	87.077,57	-
	SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	442.674,21	3.661,85	439.012,36	-	10.574.703,87	4.914.371,20	5.650.532,67	9.800,00
	SEC. DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	487.778,17	-	487.778,17	-	1.836.452,24	40.910,25	1.795.541,99	-
	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DF	98.808,22	-	98.808,22	-	919.856,06	412.301,21	499.279,53	8.275,32
	SEC. DE EST. DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DF	242.628,40	-	242.628,40	-	363.493,25	3.286,67	360.206,58	-
	SECRETARIA DE PUBLICIDADE INST. DO DF	5.204.661,29	-	5.204.661,29	-	21.007.351,43	4.187.514,72	16.819.836,71	-
	SECRETARIA DA CRIANÇA DO DF	4.788,00	-	4.788,00	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	Total	154.682.361,82	7.226.028,38	147.110.174,90	346.158,54	633.894.664,68	201.844.361,70	382.304.015,02	49.746.287,96
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	297.959,55	-	297.959,55	-	17.463.846,30	2.458.045,60	9.397.876,94	5.607.923,76
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	53.200,00	53.200,00	-	-	4.083.735,91	1.350.335,60	2.519.608,99	213.791,32
LEGISLATIVO	Total	351.159,55	53.200,00	297.959,55	-	21.547.582,21	3.808.381,20	11.917.485,93	5.821.715,08
Total Global		155.033.521,37	7.279.228,38	147.408.134,45	346.158,54	655.442.246,89	205.652.742,90	394.221.500,95	55.568.003,04

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A-B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	820.823.842,00	29.512.782,96	791.311.059,04
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D)	SALDO A REALIZAR (C-D)
Despesas de Capital	3.750.185.289,00	487.915.359,41	3.262.269.929,59
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	466.351.568,00	58.374.468,85	407.977.099,15
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.283.833.721,00	429.540.890,56	2.854.292.830,44
DIFERENÇA (I) - (II)	-2.463.009.879,00	-400.028.107,60	-2.062.981.771,40

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITAS			PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :			6.002.025,00	8.287.064,76	-2.285.039,76
Alienação de bens móveis			81.390,00	3.555.595,19	-3.474.205,19
Fonte 117			-	3.474.205,32	-3.474.205,32
Fonte 217			81.390,00	81.389,87	0,13
Alienação de bens imóveis			5.920.635,00	4.731.469,57	1.189.165,43
Fonte 107			-	104.638,16	-104.638,16
Fonte 207			5.920.635,00	4.626.831,41	1.293.803,59
DESPESAS			DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :			6.002.025,00	4.398.079,53	1.603.945,47
FUNTE	UG NOME DA UG	NATUREZA			
Fonte 207	280209 COMPANHIA DE DESENV. HABITACIONAL DO DF-CODHAB	449035 serviços de consultoria	97.600,00	97.600,00	-
		449039 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.998,00	-	13.998,00
		449051 obras e instalações	888.402,00	-	888.402,00
		449052 equipamentos e material permanente	-	-	-
		469071 principal da dívida contratual resgatado	4.920.635,00	4.300.479,53	620.155,47
TOTAL DA FONTE 207			5.920.635,00	4.398.079,53	1.522.555,47
fonte 217	220202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	449052 equipamentos e material permanente	81.390,00	-	81.390,00
TOTAL DA FONTE 217			81.390,00	-	81.390,00

FUNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.176.607,79	723.940.142,15
<i>Participação na Receita da União</i>	102.178.342,84	304.714.027,37
Cota-Parte do FPE	80.809.826,79	232.801.062,50
Cota-Parte do FPM	20.592.843,20	59.324.911,06
Cota-Parte do ITR	27.573,40	166.099,17
Cota-Parte do IPI	748.099,45	1.972.363,57
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	10.449.591,07
<i>Outras transferências da União</i>	863.739,59	1.942.652,92
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	863.739,59	1.942.652,92
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	588.462,35	1.759.679,12
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	102.600,02	512.079,56
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	485.862,33	1.247.599,56
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	91.708.350,90	276.336.374,62
Transferências de Recursos do SUS	91.708.350,90	276.336.374,62

<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	415.947,22	2.773.354,60
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	48.790.077,39	128.518.991,02
Transferência do Salário Educação	36.657.189,39	116.386.103,02
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	12.132.888,00	12.132.888,00
Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	2.631.687,50	7.895.062,50
<i>Outras Transferências da União</i>	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	247.176.607,79	723.940.142,15

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% e=(b/a) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A Receita de Impostos	10.788.650.174,00	10.788.650.174,00	1.909.679.562,26	5.141.682.254,25	47,66
A.1 ICMS	5.855.482.594,00	5.855.482.594,00	878.251.745,59	2.688.953.136,40	45,92
A.1.1 Principal	5.813.428.501,00	5.813.428.501,00	872.458.480,17	2.670.288.398,58	45,93
A.1.2 Dívida Ativa	21.577.322,00	21.577.322,00	3.905.580,42	12.142.594,49	56,27
A.1.3 Multas e Juros de Mora	16.462.818,00	16.462.818,00	1.529.596,75	4.976.510,40	30,23
A.1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.013.953,00	4.013.953,00	358.088,25	1.545.632,93	38,51
A.1.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2 ITCD	42.922.161,00	42.922.161,00	8.585.256,68	21.386.651,38	49,83
A.2.1 Principal	39.328.494,00	39.328.494,00	7.994.258,44	19.614.103,06	49,87
A.2.2 Dívida Ativa	1.097.074,00	1.097.074,00	232.605,07	839.893,15	76,56
A.2.3 Multas e Juros de Mora	2.017.974,00	2.017.974,00	294.017,88	663.434,06	32,88
A.2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	478.619,00	478.619,00	64.375,29	269.221,11	56,25
A.2.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3 IPVA	726.152.964,00	726.152.964,00	189.364.398,53	479.681.447,49	66,06
A.3.1 Principal	651.282.721,00	651.282.721,00	172.978.650,28	438.163.312,13	67,28
A.3.2 Dívida Ativa	39.774.812,00	39.774.812,00	10.040.996,22	27.735.714,88	69,73
A.3.3 Multas e Juros de Mora	18.203.719,00	18.203.719,00	3.180.830,92	5.188.893,44	28,50
A.3.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16.891.712,00	16.891.712,00	3.163.921,11	8.593.527,04	50,87
A.3.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4 IRRF	2.005.599.829,00	2.005.599.829,00	309.955.420,82	919.173.367,76	45,83
A.5 IPTU	528.111.030,00	528.111.030,00	264.514.339,53	313.586.770,99	59,38
A.5.1 Principal	442.512.168,00	442.512.168,00	249.123.801,46	267.026.407,93	60,34
A.5.2 Dívida Ativa	56.061.415,00	56.061.415,00	11.311.744,72	34.543.152,19	61,62
A.5.3 Multas e Juros de Mora	6.142.400,00	6.142.400,00	1.025.646,94	2.180.677,89	35,50
A.5.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	23.395.047,00	23.395.047,00	3.053.146,41	9.836.532,98	42,05
A.5.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6 ITBI	255.090.765,00	255.090.765,00	46.896.129,17	119.837.118,11	46,98
A.6.1 Principal	253.144.646,00	253.144.646,00	46.491.778,69	118.654.829,31	46,87
A.6.2 Dívida Ativa	261.802,00	261.802,00	111.703,83	306.123,12	116,93
A.6.3 Multas e Juros de Mora	1.380.983,00	1.380.983,00	241.047,47	732.491,82	53,04
A.6.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	303.334,00	303.334,00	51.599,18	143.673,86	47,36
A.6.5 (-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7 ISS	1.069.936.613,00	1.069.936.613,00	171.574.185,93	479.149.090,61	44,78
A.7.1 Principal	1.030.267.315,00	1.030.267.315,00	168.308.935,11	466.805.169,55	45,31
A.7.2 Dívida Ativa	28.953.858,00	28.953.858,00	1.986.804,62	7.727.642,17	26,69
A.7.3 Multas e Juros de Mora	6.448.800,00	6.448.800,00	958.909,95	3.480.017,84	53,96
A.7.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.266.640,00	4.266.640,00	319.536,25	1.136.261,05	26,63

A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	Simplex Candango	300.162.996,00	300.162.996,00	39.122.572,99	116.993.666,29	38,98
A.8.1	Principal	296.414.563,00	296.414.563,00	38.431.890,86	115.122.809,59	38,84
A.8.2	Dívida Ativa	3.747.589,00	3.747.589,00	690.662,87	1.870.786,64	49,92
A.8.3	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	844,00	844,00	19,26	70,06	8,30
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	Outros Impostos	5.191.222,00	5.191.222,00	1.415.513,02	2.921.005,22	56,27
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	3.357.267,00	3.357.267,00	1.105.045,92	1.900.245,85	56,60
A.9.3	Multas e Juros de Mora	85.647,00	85.647,00	16.636,23	48.324,74	56,42
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.748.308,00	1.748.308,00	293.830,87	972.434,63	55,62
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	Receita de Transferências Constitucionais e Legais	482.862.274,00	482.862.274,00	104.810.030,34	302.159.498,80	62,58
B.1	Cota-Parte do FPE	359.912.834,00	359.912.834,00	80.809.826,79	232.801.062,50	64,68
B.2	Cota-Parte do FPM	93.032.508,00	93.032.508,00	20.592.843,20	59.324.911,06	63,77
B.3	Cota-Parte ITR	1.311.563,00	1.311.563,00	27.573,40	166.099,17	12,66
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	3.379.798,00	3.379.798,00	748.099,45	1.972.363,57	58,36
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	25.225.571,00	25.225.571,00	2.631.687,50	7.895.062,50	31,30
C	TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)	11.271.512.448,00	11.271.512.448,00	2.014.489.592,60	5.443.841.753,05	48,30
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	2.817.878.112,00	2.817.878.112,00	503.622.398,15	1.360.960.438,26	48,30
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.421.483.998,60	1.421.483.998,60	237.561.889,28	702.048.044,77	49,39
E.1	ICMS (20% de A.1)	1.171.096.518,80	1.171.096.518,80	175.650.349,12	537.790.627,28	45,92
E.2	ITCD (20% de A.2)	8.584.432,20	8.584.432,20	1.717.051,34	4.277.330,28	49,83
E.3	IPVA (20% de A.3)	145.230.592,80	145.230.592,80	37.872.879,71	95.936.289,50	66,06
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	71.982.566,80	71.982.566,80	16.161.965,36	46.560.212,50	64,68
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	18.606.501,60	18.606.501,60	4.118.568,64	11.864.982,21	63,77
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	262.312,60	262.312,60	5.514,68	33.219,83	12,66
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	675.959,60	675.959,60	149.619,89	394.472,71	58,36
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	5.045.114,20	5.045.114,20	526.337,50	1.579.012,50	31,30
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	1.359.603,05	3.611.897,96	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)	852.890.399,16	852.890.399,16	142.537.133,57	421.228.826,86	49,39

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		% c=(b/a) x 100	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
G	Despesa Bruta em MDE (informações SIAC)	3.399.325.223,00	3.343.792.318,00	526.204.894,39	1.174.804.958,54	35,13
G.1	Função Educação	3.395.025.157,00	3.332.023.875,00	525.527.732,95	1.172.766.868,62	35,20
G.2	Função Encargos Especiais	4.300.066,00	11.768.443,00	677.161,44	2.038.089,92	17,32
H	Deduções	91.815.205,00	91.379.543,00	4.026.659,06	5.593.657,78	6,12
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	88.375.840,00	88.379.543,00	4.026.659,06	5.593.657,78	6,33
H.4.1	<i>Programas Suplementares de Alimentação</i>	84.953.840,00	85.254.502,00	3.687.270,10	4.599.531,95	5,40
H.4.2	<i>Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica</i>	5.000,00	8.041,00	-	-	-
H.4.3	<i>Benefícios Assistenciais a Servidores</i>	1.650.000,00	1.350.000,00	114.721,02	446.597,49	33,08
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	1.500.000,00	1.200.000,00	114.721,02	446.597,49	37,22
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	-	-	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
H.4.4	Auxílio Financeiro	150.000,00	150.000,00	-	-	-
H.4.4	<i>Outros Formas de Assistência Social</i>	1.767.000,00	1.767.000,00	224.667,94	547.528,34	30,99
H.4.4.1	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	-	-	-	-	-
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Programa Reintegra Cidadão	1.767.000,00	1.767.000,00	224.667,94	547.528,34	30,99
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	439.365,00	-	-	-	-
H.7	Ensino Superior e outras	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-
I	DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)	3.307.510.018,00	3.252.412.775,00	522.178.235,33	1.169.211.300,76	35,95
J	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB *	1.389.784.000,00	1.421.484.000,00	176.555.260,21	550.202.660,84	38,71
J.1	Educação Infantil	49.226.339,00	48.063.123,00	6.002.946,27	6.051.397,22	12,59
J.2	Ensino Fundamental	1.190.819.502,00	1.191.982.718,00	152.606.187,87	526.205.137,55	44,15
J.3	Ensino Médio	148.657.889,00	180.357.889,00	17.641.819,35	17.641.819,35	9,78
J.4	Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-

J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	-	-	-	-	-
J.6	Ensino Profissional	1.080.270,00	1.080.270,00	304.306,72	304.306,72	28,17
J.7	Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.314.346.625,00	1.346.046.625,00	165.604.996,17	538.104.996,17	39,98

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	21,48%
FUNDEB	E	R\$ 702.048.044,77	R\$ 550.202.660,84
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	76,65%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% (B/A)
I	Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	7.484.740.274,25	7.484.740.274,25	3.554.310.893,53	47,49
A1	75% do ICMS	4.360.071.375,75	4.360.071.375,75	2.002.716.298,94	45,93
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	16.182.991,50	16.182.991,50	9.106.945,87	56,27
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	12.347.113,50	12.347.113,50	3.732.382,80	30,23
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	3.010.464,75	3.010.464,75	1.159.224,70	38,51
A5	SIMPLES	296.414.563,00	296.414.563,00	115.122.809,59	38,84
A6	Dívida Ativa - Simples	3.747.589,00	3.747.589,00	1.870.786,64	49,92
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-	-	-	0,00
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	844,00	844,00	70,06	8,30
A9	50% do IPVA	325.641.360,50	325.641.360,50	219.081.656,07	67,28
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	19.887.406,00	19.887.406,00	13.867.857,44	69,73
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.101.859,50	9.101.859,50	2.594.446,72	28,50
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	8.445.856,00	8.445.856,00	4.296.763,52	50,87
A13	ITCD	39.328.494,00	39.328.494,00	19.614.103,06	49,87
A14	Dívida Ativa - ITCD	1.097.074,00	1.097.074,00	839.893,15	76,56
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	2.017.974,00	2.017.974,00	663.434,06	32,88
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	478.619,00	478.619,00	269.221,11	56,25
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	2.005.599.829,00	2.005.599.829,00	919.173.367,76	45,83
A18	Quota-parte FPE	359.912.834,00	359.912.834,00	232.801.062,50	64,68
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	2.534.848,50	2.534.848,50	1.479.272,68	58,36
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	18.919.178,25	18.919.178,25	5.921.296,88	31,30
II	Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	3.781.580.951,75	3.781.580.951,75	1.886.609.854,30	49,89
B1	25% do ICMS	1.453.357.125,25	1.453.357.125,25	667.572.099,65	45,93
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	5.394.330,50	5.394.330,50	3.035.648,62	56,27
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	4.115.704,50	4.115.704,50	1.244.127,60	30,23
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	1.003.488,25	1.003.488,25	386.408,23	38,51
B5	50% do IPVA	325.641.360,50	325.641.360,50	219.081.656,07	67,28
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	19.887.406,00	19.887.406,00	13.867.857,44	69,73
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	9.101.859,50	9.101.859,50	2.594.446,72	28,50
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	8.445.856,00	8.445.856,00	4.296.763,52	50,87
B9	IPTU	442.512.168,00	442.512.168,00	267.026.407,93	60,34
B10	Dívida Ativa - IPTU	56.061.415,00	56.061.415,00	34.543.152,19	61,62
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	6.142.400,00	6.142.400,00	2.180.677,89	35,50
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	23.395.047,00	23.395.047,00	9.836.532,98	42,05
B13	ISS	1.030.267.315,00	1.030.267.315,00	466.805.169,55	45,31
B14	Dívida Ativa - ISS	28.953.858,00	28.953.858,00	7.727.642,17	26,69
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	6.448.800,00	6.448.800,00	3.480.017,84	53,96
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	4.266.640,00	4.266.640,00	1.136.261,05	26,63
B17	ITBI	253.144.646,00	253.144.646,00	118.654.829,31	46,87
B18	Dívida Ativa - ITBI	261.802,00	261.802,00	306.123,12	116,93
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	1.380.983,00	1.380.983,00	732.491,82	53,04
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	303.334,00	303.334,00	143.673,86	47,36
B21	Quota-parte ITR	1.311.563,00	1.311.563,00	166.099,17	12,66
B22	Quota-parte FPM	93.032.508,00	93.032.508,00	59.324.911,06	63,77
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	844.949,50	844.949,50	493.090,89	58,36
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	6.306.392,75	6.306.392,75	1.973.765,63	31,30
III	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	1.465.405.975,67	1.465.405.975,67	709.508.785,37	48,42

DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (C)	DESPESAS REALIZADAS (D)	% (D/C)
A	FUNÇÃO 10 : SAÚDE	1.539.670.532,00	1.500.577.266,84	661.259.570,50	44,07
	SUBFUNÇÕES :				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.013.168.604,00	976.122.866,84	502.485.528,60	51,48
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.000.000,00	46.000.000,00	14.748.192,35	32,06
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	37.200.000,00	34.535.882,00	15.794.018,11	45,73
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	300.000,00	800.000,00	-	-
	ATENÇÃO BÁSICA	2.620.000,00	2.729.095,00	-	-
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	236.919.148,00	236.926.642,00	60.622.876,63	25,59
	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	136.000.000,00	136.000.000,00	29.086.591,10	21,39
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.575.000,00	8.575.000,00	62.867,15	0,73
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.887.780,00	9.887.780,00	4.000,00	0,04
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	48.000.000,00	48.000.000,00	38.417.583,51	80,04
	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	500.000,00	500.001,00	-	-
	CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	500.000,00	500.000,00	37.913,05	7,58
B	FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS	15.500.000,00	14.986.768,00	2.220.122,46	14,81
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.500.000,00	5.500.000,00	-	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000.000,00	9.486.768,00	2.220.122,46	23,40
C	EXCLUSÕES :	6.500.000,00	8.119.495,00	1.031.488,51	12,70
	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	6.500.000,00	6.286.768,00	778.050,46	12,38
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.500.000,00	5.500.000,00	-	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000,00	786.768,00	778.050,46	98,89
	FEPECS (Decisão do TCDF 4244/2011)	-	1.832.727,00	253.438,05	13,83
	SUBFUNÇÕES :				
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	1.332.727,00	215.525,00	16,17
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	500.000,00	37.913,05	7,58
IV	APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B+C)	1.548.670.532,00	1.507.444.539,84	662.448.204,45	43,95
V	SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)	83.264.556,33	42.038.564,17	-47.060.580,92	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2012

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita			16.857.765.512,00		
Previsão Atualizada da Receita			17.267.500.836,00		
Receitas Realizadas		2.790.319.184,41	7.577.489.469,56		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)			65.960.370,86		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial			16.857.765.512,00		
Créditos Adicionais			1.044.805.519,00		
Dotação Atualizada			17.902.571.031,00		
Despesas Empenhadas		2.381.084.015,90	7.712.816.983,57		
Despesas Liquidadas		2.448.575.076,24	6.117.767.308,10		
Superávit Orçamentário			1.459.722.161,46		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		2.381.084.015,90	7.712.816.983,57		
Despesas Liquidadas		2.448.575.076,24	6.117.767.308,10		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses			
Receita Corrente Líquida		13.504.931.895,29			
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		269.734.624,50	839.002.149,95		
Despesas Previdenciárias (II)		219.071.897,96	643.277.893,53		
Resultado Previdenciário (I - II)		50.662.726,54	195.724.256,42		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre			
Resultado Nominal		-1.135.082.811,82			
Resultado Primário		1.459.246.327,97			
Resultado Primário Real		1.525.099.357,93			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		155.033.521,37	7.279.228,38	147.408.134,45	346.158,54
Poder Legislativo		154.682.361,82	7.226.028,38	147.110.174,90	346.158,54
Poder Judiciário		351.159,55	53.200,00	297.959,55	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		655.442.246,89	205.652.742,90	394.221.500,95	55.568.003,04
Poder Legislativo		633.894.664,68	201.844.361,70	382.304.015,02	49.746.287,96
Poder Judiciário		21.547.582,21	3.808.381,20	11.917.485,93	5.821.715,08
TOTAL		810.475.768,26	212.931.971,28	541.629.635,40	55.914.161,58

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.169.211.300,76	25%	21,48%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	550.202.660,84	702.048.044,77	550.202.660,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	538.104.996,17	60%	76,65%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		29.512.782,96	791.311.059,04
Despesa de Capital Líquida		429.540.890,56	2.854.292.830,44
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		8.287.064,76	-2.285.039,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		4.398.079,53	1.603.945,47
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual	
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		709.508.785,37	662.448.204,45

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

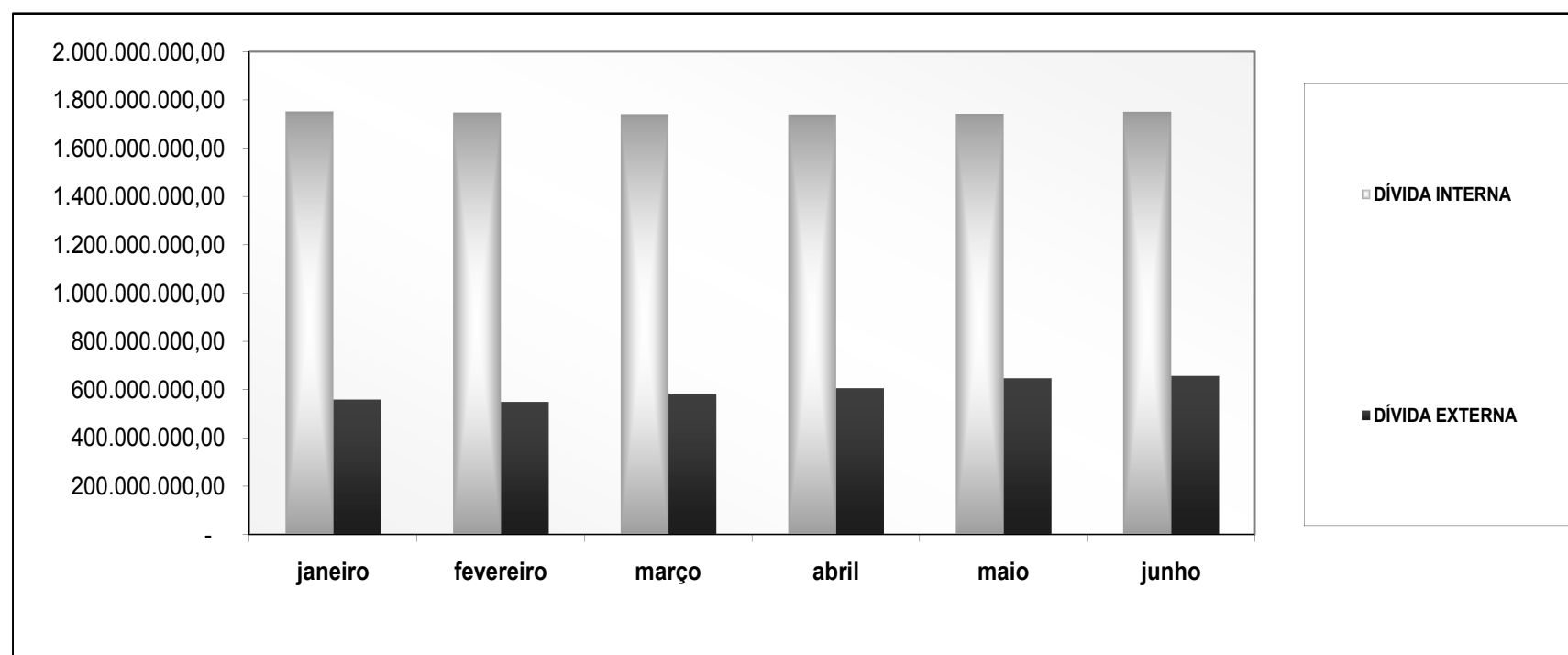
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2012					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	1.748.730.478,39	3.860.587,46	1.752.591.065,85	559.561.175,09	140.124.384,89	2.312.152.240,94
fevereiro	1.745.086.351,99	3.628.019,83	1.748.714.371,82	549.661.658,65	138.962.768,57	2.298.376.030,47
março	1.738.176.180,05	3.395.452,16	1.741.571.632,21	583.840.241,82	140.124.384,89	2.325.411.874,03
abril	1.736.705.103,34	3.162.884,49	1.739.867.987,83	606.173.629,16	138.962.768,57	2.346.041.616,99
maio	1.740.984.243,49	2.930.316,82	1.743.914.560,31	647.942.753,18	160.983.203,15	2.391.857.313,49
junho	1.749.604.750,66	2.697.749,15	1.752.302.499,81	657.907.631,07	157.784.925,82	2.410.210.130,88

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



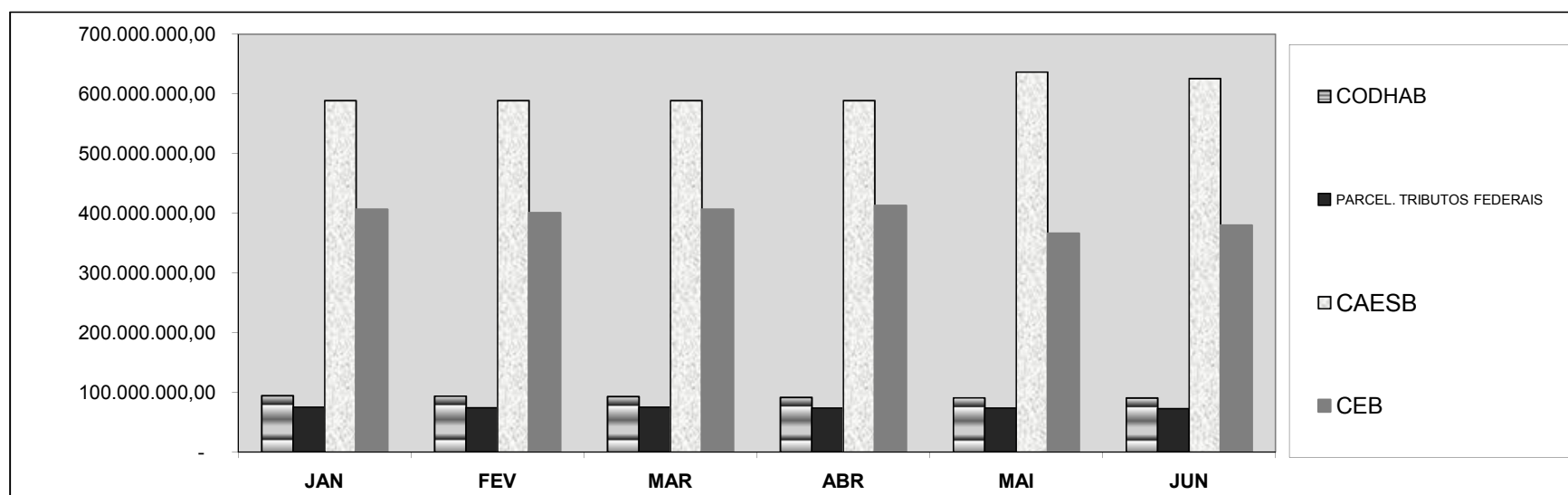
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2012								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	195.550.738,31	100.841.607,89	94.709.130,42	75.320.577,97	140.124.384,89	448.628.687,25	588.753.072,14	406.321.818,48	1.089.784.021,04
FEV	401.344.437,25	307.355.542,47	93.988.894,78	74.109.673,40	138.962.768,57	449.942.676,63	588.905.445,20	400.505.051,18	1.083.399.391,16
MAR	400.489.099,91	307.355.542,47	93.133.557,44	75.016.575,00	140.124.384,89	448.628.687,25	588.753.072,14	406.559.141,25	1.088.445.770,83
ABR	400.011.536,56	308.203.801,42	91.807.735,14	73.797.105,46	138.962.768,57	449.942.676,63	588.905.445,20	412.992.603,10	1.093.705.783,44
MAI	399.146.358,74	308.203.801,42	90.942.557,32	73.965.419,92	160.983.203,15	475.617.173,26	636.600.376,41	366.384.927,60	1.093.927.861,33
JUN	399.029.232,17	308.203.801,42	90.825.430,75	72.738.040,06	157.784.925,82	468.050.955,00	625.835.880,82	379.770.962,86	1.096.432.274,43

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensais/DIGEC/SUTES/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação 2012
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 1º Bimestre 2012	Até o 2º Bimestre 2012	Até o 3º Bimestre 2012
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	7.157.236,63	7.157.524,82	21.760.511,02
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	29.001,86
12122600285020036 Total				7.157.236,63	7.157.524,82	21.789.512,88
12122600285046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	96.267,57	331.876,47	446.597,49
12122600285046980 Total				96.267,57	331.876,47	446.597,49
12122600285170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	-	3.534,52	6.125,79
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	34.229,00	918.949,10
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	869.092,32	4.868.441,81	5.351.854,63
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	10.964,15	123.321,72
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	-	89.192,00	96.130,20
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	54.210,00	
12122600285170036 Total				869.092,32	5.006.361,48	6.550.591,44
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	31.274,75	58.434,40	66.870,35
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	101	4.608,91	8.806,31	13.003,71
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101	-	-	16.666,15

12122600285179691 Total				35.883,66	67.240,71	96.540,21
12126622125570020	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	264.750,00	458.468,80
12126622125570020 Total				-	264.750,00	458.468,80
12128600240880078	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	-	7.200,00
			101	-	-	455,40
12128600240880078 Total				-	-	7.655,40
12361622123890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	112.250,00	2.715.329,03
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	101	-	248.324,00	248.324,00
			103	8.601.202,27	14.730.423,50	17.238.002,99
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	49.600,19	1.968.836,82	3.339.710,79
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	13.852,47
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	321	-	-	86.743,76
			332	-	-	495.000,00
12361622123890001 Total				8.650.802,46	17.059.834,32	24.136.963,04
12361622123890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	6.286,49	2.039.584,75
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	150.785,83	5.262.419,46
			101	6.247,80	140.637,62	422.815,79
			102	-	787.295,86	2.306.596,76
12361622123890002 Total				6.247,80	1.085.005,80	10.031.416,76
12361622123899290	339030	MATERIAL DE CONSUMO	102	-	-	423.654,70
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	486.570,40	7.932.242,96	18.606.804,78
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	524.428,44	524.428,44
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	-	66.612,97	66.612,97
12361622123899290 Total				486.570,40	8.523.284,37	19.621.500,89
12361622129640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	629.765,49	3.768.808,22
			140	-	147.948,00	1.380.049,91
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	113.700,00	284.331,08
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	5.796,36	333.822,96
12361622129640001 Total				-	897.209,85	5.767.012,17
12361622132350001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	752.401,61	1.868.795,37
12361622132350001 Total				-	752.401,61	1.868.795,37
12361622132350008	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	-	105.368,62
12361622132350008 Total				-	-	105.368,62
12361622136320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	-	20.818,00	53.238,00
12361622136320001 Total				-	20.818,00	53.238,00
12361622149760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	-	13.943,88	746.987,37
12361622149760001 Total				-	13.943,88	746.987,37
12361622149760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	-	3.899.641,66	7.020.478,69
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	4.765,86
12361622149760002 Total				-	3.899.641,66	7.025.244,55
12361622185020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	-	15.143.630,91
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	120.000.000,00	350.000.000,00	465.398.624,39
			101	-	22.500.000,00	34.692.629,73
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	-	-	191.848,39
12361622185020015 Total				120.000.000,00	372.500.000,00	515.426.733,42
12361622185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	200.708,86	12.720.845,37
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	149.530.060,30	149.536.552,18	157.846.225,54
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	26.871,76	771.748,34	897.223,35
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.041.435,59	1.041.435,59	653.315,22
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	125.534.628,15
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.217.684,72	11.871.645,62	12.427.355,14
12361622185026977 Total				156.816.052,37	163.422.090,59	310.079.592,77
12362622123900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	-	1.438.055,07
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	2.068.500,43	7.557.912,73	20.145.778,58
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	3.701.027,78	5.668.278,85
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	274.890,79
12362622123900001 Total				2.068.500,43	11.258.940,51	27.527.003,29
12362622123903115	339030	MATERIAL DE CONSUMO	102	-	-	168.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102	-	-	248.485,93
12362622123903115 Total				-	-	416.485,93
12362622129640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	-	21.339,40
			140	-	129.379,66	290.597,85
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	163.000,00	170.000,00
12362622129640004 Total				-	292.379,66	481.937,25
12362622132370001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	779.175,24	2.182.280,44
12362622132370001 Total				-	779.175,24	2.182.280,44
12362622185020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	57.830,37	3.665.265,45
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	30.118.242,74	42.907.632,00	127.952.396,96
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.699.986,45	2.699.986,45	7.443.394,29
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	133.154,77	133.154,77	181.358,29
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	724.870,53	2.214.593,93	5.701.247,78
12362622185020038 Total				33.676.254,49	48.013.197,52	144.943.662,77
12362622185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	-	4.363.344,22
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	5.065.205,15
			101	-	-	1.207.370,27
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	-	-	5.484.467,44
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	1.104.946,34
12362622185026978 Total				-	-	17.225.333,42
12363622123910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.684.675,90	2.684.675,90	2.684.675,90
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	4.950,00
12363622123910001 Total				2.684.675,90	2.684.675,90	2.689.625,90

12363622185020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	1.814,52	115.003,27
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.479.162,24	1.479.221,80	4.329.772,11
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	5.993,72
12363622185020039 Total				1.479.162,24	1.481.036,32	4.450.769,10
12363622185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	-	136.906,55
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	167.400,17
12363622185026979 Total				-	-	304.306,72
12365622123880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	152.880,00	7.864.943,88	25.687.866,98
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	15.634,00	192.009,04
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	633.108,16	8.656.189,30	10.457.861,36
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	178.326,41	223.577,15
12365622123880001 Total				785.988,16	16.715.093,59	36.561.314,53
12365622123880002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	-	764.075,07
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	48.450,95	138.699,54
12365622123880002 Total				-	48.450,95	902.774,61
12365622129640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	-	205,92
12365622129640003 Total				140	-	16.731,15
12365622129640003					8.876,30	16.937,07
12365622129640003 Total				-	8.876,30	16.937,07
12365622132719348	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	282.775,79	807.096,45
12365622132719348 Total				-	282.775,79	807.096,45
12365622132719349	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	-	302.209,80
12365622132719349 Total				-	-	302.209,80
12365622132719350	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	244.167,67	654.370,74
12365622132719350 Total				-	244.167,67	654.370,74
12365622132719352	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	-	52.029,51
12365622132719352 Total				-	-	52.029,51
12365622185020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	32.310,09	2.047.800,13
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	23.952.885,26	23.953.849,73	70.114.374,13
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	97.059,56
	319113	OBRIGACIONES PATRONAIS	100	527.810,85	1.325.082,87	5.393.546,63
12365622185020040 Total				24.480.696,11	25.311.242,69	77.652.780,45
12365622185026980	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	-	-	2.437.819,85
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	-	-	2.710.802,76
12365622185026980 Total				-	-	5.148.622,61
12366622123920003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	101	-	-	200,00
12366622123920003 Total				-	-	200,00
12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	-	90.055,55	222.662,80
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	-	21.024,37
12366622129649314 Total				-	90.055,55	243.687,17
12367622123930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	-	-	6.914,16
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	36.590,33	402.401,29
12367622123930001 Total				-	36.590,33	409.315,45
12367622150510001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	-	160.679,91	160.679,91
12367622150510001 Total				-	160.679,91	160.679,91
12421622224268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	-	322.860,40	547.528,34
12421622224268424 Total				-	322.860,40	547.528,34
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	196.178,83	399.823,08	610.397,84
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	465.135,34	930.270,68	1.395.406,02
28843000190960006 Total				661.314,17	1.330.093,76	2.005.803,86
28846000190500085	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	-	26.688,04	26.688,04
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.073,34	4.146,68	5.598,02
28846000190500085 Total				2.073,34	30.834,72	32.286,06
Total geral				359.956.818,05	690.093.110,37	1.249.931.260,56

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Subsecretaria de Contabilidade / SEF

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio devida aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, a que se refere o art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A indenização devida aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal pelo uso de veículo próprio para o desempenho de suas funções, prevista no art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, será paga de acordo com os critérios e formas estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Considera-se veículo próprio, para os fins desta Portaria, todo aquele que não pertença ao Distrito Federal ou esteja a sua disposição por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso legal ou regularmente permitido.

§ 2º A indenização pelo uso de veículo próprio não se incorpora aos vencimentos, subsídios, remuneração, provento ou pensão, bem como não se reveste das características de salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º Aplicam-se ao pagamento da indenização de que trata esta Portaria as disposições pertinentes à concessão de vantagens de caráter indenizatório previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Farão jus à indenização pelo uso de veículo próprio os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estiverem lotados e em exercício na Secretaria de Estado de

Fazenda, independentemente de estarem exercendo cargo de natureza especial ou em comissão. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que disponham, em tempo integral, de veículo oficial para os deslocamentos exigidos pelo exercício do cargo.

Art. 3º Não terão direito à indenização pelo uso de veículo próprio os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal que estejam:

I – cedidos a outros órgãos para o exercício de empregos e cargos comissionados ou funções de confiança;

II – em qualquer outra situação funcional impeditiva do regular exercício das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

Art. 4º A realização dos serviços externos fica condicionada à prévia autorização por ordem de serviço editada pelo titular da Unidade Administrativa em que o Auditor-Fiscal da Receita estiver em exercício.

§ 1º O deslocamento efetuado por mais de um Auditor-Fiscal da Receita para o mesmo endereço será consignado em apenas um relatório de serviço externo, exceto nas diligências que, pela sua natureza e peculiaridades, assim definidas no documento de que trata o caput deste artigo, exijam o trabalho em grupo.

§ 2º Não poderá ser computada para efeito de serviço externo a saída para participação de cursos e seminários de capacitação e reciclagem, exceto quando o servidor participe do processo como instrutor ou multiplicador interno.

§ 3º Não se consideram como serviço externo os deslocamentos para as respectivas unidades de lotação do servidor ou para o local onde o servidor for designado para exercer suas atividades.

§ 4º Desde que autorizado, o servidor poderá realizar serviços externos pertinentes a unidades diversas de sua lotação.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.729/2012, LUIZA ANTONIA DE MORAES, QD 02 CJ H LOTE 21 SETOR SUL GAMA, 1720455-0, 2008 a 2012, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de julho de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.517/2012, CENTRAL DA CERVEJA LTDA ME, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 734,01; 044.000.632/2012, DIONISIA SANTOS DA COSTA, IPVA, R\$ 624,87; 044.000.853/2012, MARIA DO CARMO SILVA, IPTU/TLP, R\$ 58,92; 044.000.854/2012, JOÃO VIEIRA PUGAS, IPTU/TLP, R\$ 61,32.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 103, DE 23 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC n.º 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000195/2012 – GETULIO CAETANO PEREIRA – IPVA, 195,82.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

Processo: 040.004.021/2007, Reexame Necessário ao Pleno n.º 1/2011, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado Mauro Ernesto Moreira Luz, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 136/2012.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ERRO DE ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de declaração de nulidade por erro de eleição do sujeito passivo quando ausentes os motivos de sua alegação. Nos termos da legislação regente, e da sistemática da substituição tributária, acertada está a eleição do sujeito passivo consubstanciada na pessoa do substituto tributário. REEXAME NECESSÁRIO – PROVIMENTO – Dá-se provimento ao recurso para que os autos retornem à Câmara para análise de mérito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, para que os autos retornem à Câmara para análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro André William. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal,

José Aparecido e Maria Helena Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.509/2003, Embargos de Declaração n.º 43/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 4 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 157/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.002.502/2002, Embargos de Declaração n.º 44/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 4 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 158/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.941/2002, Embargos de Declaração n.º 49/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 4 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 159/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.005.441/2007, Recurso Extraordinário n.º 3/2012, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Advogado Igor Vasconcelos Saldanha e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 162/2012.

EMENTA: QUESTÕES PRELIMINARES – REJEIÇÃO À UNANIMIDADE EM SEDE CAMERAL – NÃO CONHECIMENTO – Rejeitadas à unanimidade em sede cameral, não merecem conhecimento as preliminares de nulidade reiteradas em Recurso Extraordinário. DECADÊNCIA – ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DE SONEGAÇÃO – CONTAGEM DO PRAZO – A decadência alcança o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, caso homologado tacitamente o lançamento, pelo transcurso do prazo legal, salvo o caso de infração enquadrada como sonegação ou equiparada, oportunidade em que, na melhor das hipóteses para o contribuinte, conta-se o prazo decadencial a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. CONCLUSÃO FISCAL – INVENTÁRIO ANUAL COMO REFERÊNCIA – DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO – O levantamento fiscal que conclui pela omissão de vendas, após confrontar entradas, saídas e os estoques inicial e final, tem como data de vencimento 31 de dezembro do ano em referência, mês ao qual devem se reportar os demais parâmetros utilizados na apuração, inclusive o preço considerado para formação da base de cálculo. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – LIVROS FISCAIS COMO BASE – ESTOQUE REAL APURADO SUPERIOR AO ESTOQUE ESCRITURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS – VALIDADE – Comprovado em levantamento específico (onde são consideradas as quantidades registradas na entrada, na saída e os estoques inicial e final de determinado produto), que a quantidade estocada ao final do exercício é superior àquela registrada por meio do livro registro de inventário, procede a conclusão de que a diferença resulta de saídas omitidas e, conseqüentemente, sem a emissão das respectivas notas fiscais. Na constituição do crédito tributário há que ser aplicada ao principal a multa de 200% que, por si, não justifica a alegação de confisco.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, que deu provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.002.216/2003, Embargos de Declaração nº 6/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 29 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 163/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 123.003.011/2003, Embargos de Declaração nº 14/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 29 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 164/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 040.003.745/2011, Recurso Especial nº 7/2012, Recorrente DE OURO COMERCIAL E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 2 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2012

EMENTA: ENQUADRAMENTO NO REGIME DO REA/ICMS – IMPOSSIBILIDADE – NORMAS DISTRITAIS ATINENTES AO TEMA – EFICÁCIA SUSPensa PELA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2008.00.2.013383-1 – RECURSO ESPECIAL – IMPROVIMENTO – Após a sentença de suspensão da eficácia das normas distritais que versam sobre o regime do REA/ICMS pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.013383-1, não é mais possível o enquadramento no referido regime. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro André William Nardes Mendes. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 123.004.719/2006, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 1/2012, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 6 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 167/2012.

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO RECEBIDOS POR INTEMPESTIVIDADE – DECISÃO BASEADA EM LEI PROCESSUAL NOVA QUE REDUZIU O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS – IMPROVIMENTO – A vigência da lei processual no tempo obedece ao disposto no Artigo 1.211 do CPC, aplicando-se desde logo aos processos em andamento. Estando em vigor a Lei nº 4.567/2011, que em seu artigo 96 fixa em 05 (cinco) dias o prazo para oposição de embargos, estes não podem ser recebidos após transcorridos 08 (oito) dias da decisão embargada. Recurso Contra Decisão do Presidente a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.002.390/2011, Recurso Especial nº 13/2011, Recorrente CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 6 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 168/2012

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – ISENÇÃO DA TLP – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – UTILIZAÇÃO POR AGENTE POLÍTICO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – O uso de imóvel residencial por Agente Político goza do benefício fiscal de isenção da Taxa de Limpeza Pública, conforme previsto no § 8.º do Artigo 2.º da Lei Distrital nº 4.022/2007. A exceção do gozo refere-se apenas ao uso do imóvel por “servidor público”, conceito definido pela doutrina como espécie do gênero agente público visto da mesma forma pelo agente político.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Edson Nogueira e Giovani Leal, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 123.003.170/2003, Embargos de Declaração nº 45/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 169/2012.

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.619/2004, Embargos de Declaração nº 48/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 170/2012.

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.489/2003, Embargos de Declaração nº 55/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 171/2012.

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.459/2002, Embargos de Declaração nº 63/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 3 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 172/2012.

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.320/2003, Embargos de Declaração nº 50/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 6 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 173/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.542/2003, Embargos de Declaração nº 53/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Reque-

rido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 6 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 174/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.515/2002, Embargos de Declaração nº 54/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 6 de julho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 175/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.004.748/2006, Reexame Necessário nº 3/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 23 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2012. (*)

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Reexame Necessário cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca. Reexame Necessário de que não se conhece.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de maio de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

JOSÉ HABLE Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 115, de 15 de junho de 2012, página 5.

Processo: 040.000.892/2007, Recurso Especial nº 11/2011, Recorrente SECHIS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 98/2012. (*)

EMENTA: ITBI – CASSAÇÃO DO ATO QUE DECLAROU A NÃO INCIDÊNCIA, SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA, EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL NELA SUBSCRITO – REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS – PROCEDÊNCIA – A não incidência do ITBI, no caso de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, somente se materializa após comprovados os requisitos legalmente previstos para a fruição do benefício, entre os quais a não preponderância de atividades como a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, cabendo

ao contribuinte demonstrar, mediante provas válidas, o atendimento às exigências legais. Diante de escrituração contábil sem a necessária confiabilidade, de divergência entre as informações prestadas pelos livros contábeis e pela declaração do imposto de renda e da constatação de preponderância das atividades vedadas pela legislação, procede a cassação do ato que declarou a não incidência do imposto, medida que impõe à autoridade administrativa a obrigatoriedade de constituir o crédito tributário por meio do lançamento. Recurso Especial ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de abril de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 80, de 23 de abril de 2012, página 6.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 27-04-2012.

CNPJ: 33.850.686/0001-69

NIRE: 53300006032

Em 27-04-2012, às 11 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Jacques de Oliveira Pena. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Jacques de Oliveira Pena, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27-04-2012, às 11 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2011; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2011; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2012/2013. d) Deliberar sobre a atuação do Comitê de Remuneração. Brasília – DF, 11 de abril de 2012. ÉVERTON CHAVES CORREIA – Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2011, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, de 23-03-2012. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, registrando não ser do conhecimento dos acionistas a existência de pendência em nome dos administradores da BRB-DTVM, com situação de normalidade perante os cofres da Instituição, até 31-12-2011. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, foi discutida e aprovada, sem divergência de votos, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2011, de acordo com a proposição consignada no expediente C.Dicon-Sucon-2012/09, de 13-01-2012, no valor de R\$207.000,00 (duzentos e sete mil reais). alínea “c” da Ordem do Dia: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, pelo mandato 2012/2013. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das exigências para o exercício do cargo, e após o exame da documentação por eles apresentada, restou declarado que os postulantes aos cargos preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo período correspondente ao mandato 2012/2013, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária do ano 2013: MEMBROS EFETIVOS: CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações sênior, portador da Carteira de Identidade nº 666.485 – SSP/DF, expedida em 17-01-1996, e do CPF nº 339.487.471-72, residente e domiciliado na QNP 26, Conjunto P, Casa 45, Ceilândia-DF, CEP: 72.235-616; ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.127.179 – SSP/DF, expedida em 25-04-2003, e do CPF nº 930.079.571-68, residente e domiciliado na QNM 08, Conjunto H, Casa 28, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-088; GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.413.965 – SSP/DF, expedida em 22-02-2002, e do CPF nº 618.885.249-87, residente e domiciliado na CCSW 3, Lote 5, Ed. Porto Feliz, Bloco B, Apto. 105, Setor

Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-350; e como MEMBROS SUPLENTE: MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 313.443 - SSP/DF, expedida em 26-05-1999, e do CPF nº 150.923.641-49, residente e domiciliado no Mód. H, Casa 24, Condomínio Vivendas Bela Vista, Sobradinho-DF, CEP: 73.105-909; RONALDO CAMILLO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 7.938.647 - SSP/SP, expedida em 23-01-1975, e do CPF nº 042.610.228-26, residente e domiciliado na Quadra 1, Casa 128, Condomínio Ville de Montagne, Brasília-DF, CEP: 71.680-357; ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, brasileiro, solteiro, filósofo, portador da Carteira de Identidade nº 1.968.882 – SSP/DF, expedida em 22-05-1997, e do CPF nº 292.797.473-04, residente e domiciliado na QSE 11/13, Área Especial Nº 1, Taguatinga-DF, CEP: 72.025-110. alínea “d” da Ordem do Dia: Conforme dispõe a Resolução nº 3.921, de 25-11-2010, do Conselho Monetário Nacional, restou decidido que o Comitê de Remuneração instituído pelo BRB-Banco de Brasília S.A. exercerá suas atribuições e responsabilidades perante a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Esgotados os assuntos da pauta o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Jacques de Oliveira Pena, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 27 de abril de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 09/07/2012, sob o número 20120438160
(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

EXTRATO DA ATA DA 77ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 17.01.2012, às 13h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: autorizar a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, por unanimidade, autorizou a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, na forma proposta pela Diretoria da CEB Distribuição S/A mediante a Resolução nº 013/2012. REGISTRO JCDF: 20120121042, certificado em 15.03.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

78ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 24.01.2012, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: alteração da estrutura dos Empregos em Comissão da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, por unanimidade, aprovou a modificação da estrutura dos Empregos em Comissão da CEB Distribuição S/A, restando autorizada a transformação de 3 (três) cargos de Consultor de Desenvolvimento Empresarial - EC-5 em 1 (um) cargo de Consultor de Sistemas Integrados de Informação - EC-1, mantendo-se inalterados os demais cargos e titulações em vigor. REGISTRO JCDF: 20120121026, certificado em 15.03.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

79ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 31.01.2012, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: 1) modificar a estrutura organizacional; 2) alterar o quadro de funções gratificadas da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia Geral deliberou por autorizar a modificação da estrutura organizacional da Companhia, na forma submetida, e aprovou a alteração da nomenclatura da Gerência de Serviços – GRSE para Gerência de Serviços Centro/Leste – GRSE e a criação da Gerência de Serviços Oeste/Sul – GRSO, ambas diretamente subordinadas à Superintendência de Operação do Sistema Elétrico – SOE. ITEM 2. A Assembleia autorizou a modificação do quadro de funções gratificadas, consistindo da extinção de uma vaga da Função Gratificada – FG-4 e de uma vaga da Função Gratificada – FG-5, e da criação de uma vaga da Função Gratificada – FG-3, passando o quantitativo de FG-3 para 43, de FG-4 para 30 e de FG-5 para 4 funções. REGISTRO JCDF: 20120121034, certificado em 15.03.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

80ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 28.02.2012, às 12h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: celebração de contrato com a BRASIL TELECOM S/A, para o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição da CEB Distribuição S/A, mediante a cessão do direito de uso, a título precário e oneroso, sem exclusividade. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração de contrato entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a BRASIL TELECOM S/A, objetivando o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título precário e oneroso, sem exclusividade, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, devendo a solicitante efetuar o pagamento de parcela única no valor de R\$4.091.514,00 (quatro milhões, noventa e um mil e quinhentos e quatorze reais) referente ao período de março/2012 a fevereiro/2013, e, a partir de março/2013, pagamentos mensais de R\$340.959,90 (trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). REGISTRO JCDF: 20120173093, certificado em 30.03.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

81ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 08.03.2012, às 17h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: A Assembleia, com a unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar a modificação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, com o objetivo de alterar o grau de escolaridade exigido para o cargo de agente de serviços operacionais, do grupo operacional, passando-o de nível médio para nível fundamental, na forma proposta pela Diretoria da CEB Distribuição S/A mediante a Resolução nº 090/2012. REGISTRO JCDF: 20120173107, certificado em 29.03.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 137, de 12 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 139 de 16 de julho de 2012, página 41, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 137, de 12 de outubro de 2012...", LEIA-SE: "...Portaria nº 137, de 12 de julho de 2012...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 632, de 19 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, que instituiu Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do processo 278-000.186/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 23 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 85, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 99, pág. 32, de 22 de maio de 2012, processo 113.003.382/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação dos EDITAIS DE CHAMAMENTO Nº 13/2011, e Nº 14/2011-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, torna pública que a Diretoria Executiva desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, em reunião de 24 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR os resultados dos EDITAIS DE CHAMAMENTO Nº 13/2011, e Nº 14/2011-CODHAB/SEDHAB, Processos Nº 392.003.683/2011, e Nº 392.003.684/2011, respectivamente, que têm por objeto selecionar Associação/Cooperativa Habitacional, dentre as credenciadas junto à esta Companhia, interessada na produção de unidades habitacionais destinadas ao Programa Morar Bem, em áreas de propriedade do Distrito Federal, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Nº 3.877/2006, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes dos referidos editais, nos termos proclamados pela Comissão Especial de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 01/2012, de 03 de fevereiro de 2012, que adjudicou os objetos, por grupos dos certames indicados, às Entidades relacionadas a seguir:

I) EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 13/2011 – RECANTO DAS EMAS: a) – Grupo REMAS-05: Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo-II, CNPJ nº 05.434.230/0001-82; b) – Grupo REMAS-06: Associação Pró-Moradia dos Sem Tetos, CNPJ nº 07.061.586/0001-43; c) – Grupo REMAS-07: Associação Habitacional e de Transportadores Autônomos do Guará DF, CNPJ nº 04.169.438/0001-59; d) – Grupo REMAS-08: Associação dos Inquilinos da Capital Federal, CNPJ nº 03.803.703/0001-46; e) – Grupo REMAS-09: Cooperativa Habitacional dos Moradores do Recanto das Emas, CNPJ nº 04.075.600/0001-70; f) – Grupo REMAS-11: Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do DF e Entorno, CNPJ nº 08.094.562/0001-53; g) – Grupo REMAS-12: Associação dos Candangos Sem Moradia de Brasília e Região Administrativa do DF e Entorno, CNPJ nº 02.196.049/0001-97; h) – Grupo REMAS-13: Centro de Referência do Negro-CERNEGRO, CNPJ nº 01.946.386/0001-91; i) – Grupo REMAS-15: Associação Habitacional Brasília Morar, CNPJ nº 08.144.307/0001-78; j) – Grupo REMAS-18: Associação Solidária Guaraense dos Inquilinos e Sem Teto do Distrito Federal, CNPJ nº 04.103.314/0001-70; k) – Grupo REMAS-20: Associação Assistencial para os Sem Moradia, CNPJ nº 07.840.757/0001-32; l) – Grupo REMAS-21: Associação dos Trabalhadores da Área de Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do DF e Entorno, CNPJ nº 07.382.122/0001-39; m) – Grupo REMAS-22: Associação Paranoense em Defesa da Moradia, CNPJ nº 04.119.131/0001-43; e n) – Grupo REMAS-24: Associação dos Moradores Pioneiros do Paranoá, CNPJ nº 03.894.570/0001-60.

II) EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 14/2011 – RIACHO FUNDO-II: a) – Grupo RFUNDOII-01: Associação Comunitária Assistencial e Habitacional dos Bandeirantes, CNPJ nº 10.204.657/0001-24; b) – Grupo RFUNDOII-02: Associação Comunitária Assistencial e Habitacional dos Bandeirantes, CNPJ nº 10.204.657/0001-24; c) – Grupo RFUNDOII-04: Associação Habitacional Força para Vencer DF, CNPJ nº 04.110.733/0001-30; d) – Grupo RFUNDOII-07: Associação Candanga dos Inquilinos do Guará, CNPJ nº 04.114.317/0001-00; e) – Grupo RFUNDOII-10: Associação Juventude Desportiva, CNPJ nº 08.962.407/0001-01; f) – Grupo RFUNDOII-11: Liga Desportiva do Recanto das Emas, CNPJ nº 04.212.567/0001-82; g) – Grupo RFUNDOII-12: Associação dos Sem Habitação em Brasília, CNPJ nº 02.611.186/0001-40; h) – Grupo RFUNDOII-13: Casa do Amparo do Recanto das Emas, CNPJ nº 06.264.705/0001-00; i) – Grupo RFUNDOII-16: Cooperativa Habitacional dos Moradores Unidos, CNPJ nº 02.373.016/0001-75; j) – Grupo RFUNDOII-20: Associação de Comunicação e Habitação do Recanto das Emas, CNPJ nº 04.908.154/0001-37; k) – Grupo RFUNDOII-21: Associação dos Moradores do Recanto das Emas, CNPJ nº 00.834.851/0001-30; e l) – Grupo RFUNDOII-22: Associação Habitacional e Beneficente do Recanto das Emas, CNPJ nº 02.611.391/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 413.000.020/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	1.000.000	1.000.000
2012AC00164 TOTAL						1.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						3.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	206	3.000.000	3.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	1.000.000	1.000.000
2012AC00164 TOTAL						4.000.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	1.000.000	1.000.000
2012AC00164 TOTAL						1.000.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						3.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	206	3.000.000	3.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
2012AC00164 TOTAL						4.000.000

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXII, Art. 31, do Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade do Contrato nº 3/2012 – SECTI, firmado em 20 de junho de 2012, entre esta SECTI/DF e a empresa TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A., com vigência de 12(doze) meses, proveniente do Processo 290.000247/2011, com base no Artigo 59 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 54, § 2º da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 2.834/01, por inobservância, na fase interna da contratação, do disposto no artigo 6º, IX e artigo 7º, §2º, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRUM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 48/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 31 de Julho de 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4528.

Conselheira Anilécia Luzia Machado: 1) 6328/95, Pensão Civil, DOMINGAS IDA SANTOS SALLES; 2) 591/98, Aposentadoria, Ana Maria Gouveia de Albuquerque; 3) 2329/04, Reforma (Militar), José Soares de Sousa; 4) 40194/06, Aposentadoria, Maria Neuza Gonçalves Dusi; 5) 2207/08, Reforma (Militar), João Luiz Martins da Silva; 6) 6431/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 7) 24454/10, Aposentadoria, Rosana Peres Rabello; 8) 1584/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Contas; 9) 13775/11, Pensão Civil, Elizeth da Silva; 10) 27342/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 29787/11, Aposentadoria, Marilene Romani Pessoa; 12) 30963/11, Representação, MPCJTCDF; 13) 33792/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 35051/11, Aposentadoria, Galileu Faustino; 15) 36023/11, Aposentadoria, José Rodrigues da Silva; 16) 6239/12, Aposentadoria, MARIA EDLA LIMA; 17) 15365/12, Solicitações de Informações, 3ª PROURB - MPDFT/Ministério Público da União.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1405/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 5729/08, Aposentadoria, José Francisco Alves Mendonça; 3) 11767/09, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 4) 34767/09, Contrato, SESP; 5) 42964/09, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 6) 20262/10, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE OBRAS; 7) 4125/11, Pensão Civil, Terezinha Silveira; 8) 5288/11, Aposentadoria, Gonçalo Antunes de Barros Junior; 9) 11055/11, Pensão Civil, Laryssa Santos Souza; 10) 11063/11, Aposentadoria, Geraldo Vieira Filho; 11) 23509/11, Pensão Civil, Maria Giseuda Silva; 12)

25137/11, Representação, ASSOF-PMDF; 13) 25897/11, Aposentadoria, Heleno Ferreira dos Santos; 14) 36287/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 15) 4023/12, Aposentadoria, Simone Sandes Soares; 16) 4600/12, Aposentadoria, Hilvacy Costa Lima; 17) 11211/12, Aposentadoria, José Bispo dos Santos e Silva; 18) 11246/12, Pensão Militar, Carlos Daniel Schneider Pereira; 19) 13109/12, Pensão Militar, Hannanda Muniz Leal; 20) 13915/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 34814/07, Auditoria de Regularidade, Câmara Legislativa; 2) 31054/08, Aposentadoria, Flávio Acauan Souto.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4521

Aos 05 dias de julho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4520 e Extraordinárias Administrativa nº 753 e Reservada nº 822, todas de 03.07.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 25.04.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 11.920/05 à 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, solicitada por meio do Ofício nº 727/2012- 5ª PRODEP.

- Memorando nº 32/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 23 a 27 do corrente mês.

- Ofício nº 11.836/2012-TCE/SEG, mediante o qual a Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina encaminha à Corte cópia de decisão daquela Corte, referente a processo de tomada de contas especial decorrente de irregularidades praticadas no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina, da Fundação Universidade do Contestado - Campus Concórdia e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, nos exercícios de 2004 a 2006.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 40074/2009 - Despacho 435/2012. Representação: Processo 4477/2009 - Despacho 436/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Prestação de Contas Anual: Processo 39510/2006 - Despacho 244/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 15373/2012 - Despacho 488/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 2390/2012 - Despacho 487/2012, Processo 8894/2012 - Despacho 483/2012. Pensão Civil: Processo 1996/2010 - Despacho 494/2012, Processo 3765/2011 - Despacho 493/2012, Processo 4648/2011 - Despacho 495/2012, Processo 7957/2011 - Despacho 492/2012, Processo 15069/2011 - Despacho 491/2012, Processo 27601/2011 - Despacho 490/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 602/2004 - Despacho 486/2012.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 6.454/2011, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, contendo minuta de emenda regimental acerca de estudos especiais realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - Cice, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF).

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 8.476/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de faturas referentes aos serviços de limpeza prestados, sem a devida cobertura contratual, pela empresa Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda., no período de 12.10 a 14.12.2005. Vista dos autos concedida, em sessão anterior, ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3.415/12.- A Presidência determinou o retorno do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 17.544/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.643/09) - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.416/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pelo Sr. Eduardo Felipe Daher, em face da Decisão nº 5.704/2011 (fls. 261/269); II) no mérito, dar provimento aos referidos embargos, tornando sem efeito o Acórdão nº 266/2011 e os itens II e III da Decisão nº 5.704/2011; III) nos termos do

artigo 17, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Eduardo Felipe Daher, Gerente-Coordenador do FASCAL, responsável pelo exercício de 2008, em razão das falhas apontadas nas alíneas e.23, e.24 e e.25 do subitem 2.2.3.2.2 (fls. 542/552-apenso), sintetizadas na Informação nº 053/10 (fls. 19/21); IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10.010/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 64/2012, que tem por objeto a aquisição de dispositivos para uso em estomias, curativos e coleta de urina pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.411/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2012 - SES, do Ofício nº 58/2012 - Central de Compras UAG/SES e seus respectivos anexos; II. considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item II, “a”, da Decisão nº 2341/2012, autorizando o prosseguimento do certame em relação aos itens 13 e 48; III. determinar à pregoeira responsável que: a) para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, em relação aos itens 03 e 05 do certame em referência, observe se os preços obtidos são compatíveis com os praticados em outros procedimentos efetivados em outras licitações por entes públicos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 48 horas, manifestação quanto aos resultados obtidos; b) se abstenha de adjudicar os bens constantes desses itens, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.953/88 (anexo o Processo TCDF nº 1.301/91; anexo o Processo GDF nº 50.003.174/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISAAC MARQUES DOS SANTOS-SSP/DF. - DECISÃO Nº 3.418/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a alínea “d” da Decisão TCDF nº 6.490/2011; II) considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação em exame, como se de revisão dos proventos fosse. PROCESSO Nº 3.247/97 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na então Fundação Educacional do DF, atualmente Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao Plano Geral de Auditoria para o ano de 1997 e ao contido no Programa de Trabalho para o 3º Trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 3.419/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 149/98, consoante apurado nas auditorias versadas no Processo nº 4.109/98, nos termos da Decisão nº 9.227/98, e no Processo nº 3.133/99, em consonância com as Decisões nºs 1.216/00 e 5.954/01; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 16.340/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.666/06) - Edital nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.2006 (fls. 01/05), referente ao concurso público para admissão na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o cargo de Cirurgião Dentista de que trata a Lei nº 3.321/04. - DECISÃO Nº 3.420/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 006/2010-GAB/SES e anexos (fls. 132/135), encaminhados pela Secretaria de Saúde do DF, considerando cumprida a Decisão nº 7.852/2009, bem como dos documentos de fls. 136/150; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Saúde do DF, bem como o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 26.418/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.890/03) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RODRIGUES COUTINHO PONTES-SES. - DECISÃO Nº 3.421/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - tomar conhecimento dos documentos às fls. 57/63, e dar por cumprida a diligência constante da Decisão nº 151/2010; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) providencie a assinatura do demonstrativo dos Proventos de fl. 115 do Processo nº 270.000.890/2003; b) observe o desfecho dos Mandados de Segurança nºs 2011.01.1.186478-9 e 2011.01.1.220841-8, impetrados pela interessada, observando possível reflexo sobre a concessão de aposentadoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.835/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.265/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.422/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.747/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 18.843/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.331/07) - Pensão civil instituída por EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.423/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do título de pensão de fl. 90 - apenso, confeccionado em face da majoração do valor da pensão; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.750/07 (apenso o Processo GDF nº 50.001.222/06) - Pensão civil instituída por ISAAC MARQUES DOS SANTOS-SSPDF. - DECISÃO Nº 3.424/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 6.490/2011; II) considerar legal, para fins de registro,

a concessão da pensão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar à Secretaria de Segurança Pública do DF, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo TCDF nº 1.258/2011; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.733/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.817/05) - Admissões para os cargos de Professor, Classe C e A, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelos Editais nºs 01/2002 e 01/2004, publicados, respectivamente, no DODF de 04.11.2002 e 24.09.2004. - DECISÃO Nº 3.425/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 133 a 138, bem como do Ofício nº 116/2012-GAB/SE e anexos (fls. 147 a 151), encaminhados pela Secretaria de Educação, considerando cumpridas as diligências constantes do item III.b da Decisão nº 5461/2008, reiteradas pelas Decisões nºs 8078/2008, 1870/2010, 4938/2010 e 1899/11; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Antônio Luiz Teixeira, admitido no cargo de Professor Classe A, disciplina: Geografia, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 4.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.840/11 (apenso o Processo GDF nº 63.000.248/09) - Aposentadoria de MARIA TERESA DE CERQUEIRA NETTO LEIDEMER-FHB. - DECISÃO Nº 3.426/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Fundação Hemocentro de Brasília de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.862/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.962/10) - Aposentadoria de JOSÉ HILIDIO VIEIRA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.427/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 3.779/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.386/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.446/10) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 3.428/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício financeiro de 2009, objeto do Processo nº 040.001.446/2010; II - determinar à Administração Regional do Varjão - RA XXIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe: a.1) sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 2.1.1, 4.1.1, 4.4.4.1 e 6.1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 104/2011 - DIRAG/CONT, fls. 234/262, do Processo 040.001.446/2010; a.2) se houve a instauração de sindicância ou de tomada de contas especial para apurar as responsabilidades pelos prejuízos porventura causados ao erário, em decorrência das irregularidades apontadas no subitem 3.1.1.12 do citado relatório de auditoria; b) envie os Processos nºs 303.000.105/2009, 303.000.123/2009, 303.000.171/2009 e 303.000.183/2009, para exame; III - autorizar: a) a remessa da cópia do Relatório de Auditoria nº 104/2011 (fls. 234/262 do Processo nº 040.001.446/2010) à RA XXIII para subsidiar o atendimento das diligências acima; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35.582/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.781/91; apenso o Processo GDF nº 80.002.445/08) - Pensão civil instituída por ANTONIA ROSA JUSTA DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 3.429/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56 - apenso pensão, para considerar o total de tempo averbado como 2.410 dias, conforme consta da certidão de fl. 8 - apenso aposentadoria, retificando, em consequência, os totais de tempo para aposentadoria e anuênios e atentando para os reflexos nos proventos; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.116/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.021/08) - Aposentadoria de ANGELA MARIA ASSUNÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.430/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.139/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.002/08) - Aposentadoria de AGUIDA GONÇALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.431/12.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.562/12 (apenso o Processo GDF nº 60.013.924/10) - Aposentadoria de JORKJONE SILVA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 3.432/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) corrija, no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 53 - apenso, a data de encerramento do cômputo do tempo para aposentadoria e adicionais, a qual deve ser 19.01.2011, atentando para os reflexos no cálculo do percentual de ATS; b) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011; c) de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 905/2011, em tramitação nesta Corte de Contas, no qual se discute a aplicabilidade da Lei Federal 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei 2.834/2001, junto aos autos cópias dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo interessado, ajustando, se for o caso, o cálculo da parcela “Décimos (DF08-8/10 + DF02-2/10)”; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.549/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.090/11) - Aposentadoria de TERESA MARIA LEÃO NOGUEIRA DA MOTTA-SES. - DECISÃO Nº 3.433/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.646/12 (apenso o Processo GDF nº 280.000.131/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SIQUEIRA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.434/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.495/12 (apenso o Processo GDF nº 80.006.234/08) - Aposentadoria de NELI SILVA MOTA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 3.435/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.416/12 - Representação interposta pela empresa TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda., fs. 01/02, contra os termos do Pregão Presencial nº 01/2012 (Processo nº 111.001.880/2011), promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais (outsourcing de impressão). - DECISÃO Nº 3.412/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap por meio do Ofício nº 200/2012-PRESI e da documentação que o acompanha (fls. 86/91); b) do aviso de adiamento do certame, publicado no DODF de 07/05/2012; c) da nova versão do edital e do projeto básico referente ao Pregão Presencial nº 01/2012 da Terracap (fls. 107/158); II - no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela empresa TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. (fls. 01/30), disso dando ciência à representante; III - autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 01/2012 da Terracap; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.545/99 - Análise do Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, cujo objeto contempla o “fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo para implementação gradual de sistemas operacionais” - DECISÃO Nº 3.436/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelos senhores Almir Maia Ribeiro (fls. 2.012/2.015) e Erotides Alves de Castro (fls. 2.038/2.050) e pelas senhoras Dorvalina Lemos do Prado e Rossana Deborah da Conceição (fls. 2.052/2.062), em atenção ao item II da Decisão nº 2.230/10; b) da Informação nº 183/2011 (fls. 2.064/2.079); c) da cota aditiva de fl. 2.080; d) do Parecer nº 233/2012 - MF (fls. 2.084/2.086); II. considerar, no mérito: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Almir Maia Ribeiro e Erotides Alves de Castro, em razão das falhas indicadas a seguir, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS: 1) ausência de prestação de contas nos moldes definidos no § 1º do art. 18 do Decreto nº 16.098/98; 2) falta de documentos que se prestem a verificação da execução do contrato de gestão (§§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99); 3) falta de previsão de metas efetivas a serem atingidas pela entidade contratada, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, inobservando o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637/98, c/c o inciso I do art.

7º da Lei nº 2.415/99; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas senhoras Dorvalina Lemos do Prado e Rossana Deborah da Conceição Fonseca, em face das seguintes falhas relacionadas ao Contrato de Gestão nº 37/99 - Detran/DF x ICS: 1) ausência de prestação de contas nos moldes definidos no § 1º do art. 18 do Decreto nº 16.098/98; 2) falta de documentos que se prestem a verificação da execução do contrato de gestão (§§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99); III. em razão do item II, aplicar aos responsáveis a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta as graves infrações às normas legais observadas nos autos; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.677/03 - Representação sobre suposta ocorrência de prejuízo decorrente de desapropriação, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, de área no Núcleo Rural Monjolo. - DECISÃO Nº 3.437/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dalmo Alexandre Costa (Anexo I), em razão da insubsistência das alegações ofertadas, em especial, da ausência de comprovação dos lucros cessantes com relação ao expropriado da Área do Núcleo Rural Monjolos, arrendada à Empresa Só Frango Alimentos Ltda., restabelecendo os efeitos da Decisão nº 6.642/09; II. dar ciência desta decisão ao recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.232/04 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, com o objetivo de acompanhar o atendimento à educação infantil no DF. - DECISÃO Nº 3.438/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 20/2012 -DIAUD2 (fl. 585/590); b) do Parecer nº 0724/12 - MF (fls. 593/595); II. no mérito, negar provimento ao recurso interposto por José Luiz da Silva Valente, mantendo integralmente o deliberado nos itens III e IV Decisão nº 4.580/11 e no Acórdão nº 199/11; III. dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 43.007/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.043/07) - Aposentadoria de MARIA YARA DE PAULA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3.439/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem, sem prejuízo de orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a observar os termos da decisão da ADI 2005.00.2.011171-7-TJDF, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo nº 1612/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.015/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.903/07) - Pensão civil instituída por MARIA YARA DE PAULA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3.440/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - haja vista que a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-os de que essa opção é irrevogável; II - caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retificar o ato de fl. 27 - apenso, a fim de fundamentar a concessão no art. 217, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 40, § 7º, da CRFB, com o art. 7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05; III - observar os reflexos dos itens anteriores e os termos da ADI/TJDF nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03, no pagamento atual da pensão, bem como, se for o caso, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32.138/05 (Decisão nº 719/12). PROCESSO Nº 38.177/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.960/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NUNES DE ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.441/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 84/12. II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.312/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.501/09) - Aposentadoria de EMERSON CÂNDIDO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.442/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 3.638/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 kV consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 3.414/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelos Srs. Rubem Fonseca Filho, Caubi Pereira da Santana, Edgard Ketelhut Minari, Joel Antônio de Araújo, Mauro Martinelli Pereira e Antônio Soares da Costa (fls. 320/324 e anexos de fls. 325/330) como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 1.856/12, bem como ao Acórdão nº 93/12; b) da Informação nº 92/12 - SEACOMP (fls. 331/332); II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à CEB Distribuição S.A., nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 36.398/10 (apenso o Processo GDF nº 410.001.901/09) - Aposentadoria de MARIA LUCILENE DAS GRAÇAS LOPES-SEPLAN. - DECISÃO Nº 3.443/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) - no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.689/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.374/03) - Aposentadoria de ARLETE SANTOS MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 3.444/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 92/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.700/11 - Representação oferecida pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS sobre a forma e os requisitos da declaração de bens apresentada pelo servidor público quando de sua aposentadoria. - DECISÃO Nº 3.413/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em face do reduzido "quorum" para julgamento da matéria, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão dos autos.

PROCESSO Nº 24.491/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.288/09) - Pensão civil instituída por ABDOM GOMES DE LIMA-SEAP. - DECISÃO Nº 3.445/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os arts. 29, inciso I, e 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 24.793/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.842/09) - Pensão civil instituída por EDILSON FERNANDES VITALINO-SLU - DECISÃO Nº 3.446/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar a Instrução de 08.09.2009, publicada no DODF de 09.09.2009, na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Edilson Fernandes Vitalino, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 29.418/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.536/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.447/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.536/2006; b) da Informação nº 011/2011 (fls. 06/11); c) do Parecer nº 772/2012-CF (fls. 14/17); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade do militar 3º SGT BM R.Rm Orlando Santos Souza, fato que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaído sobre os apontados militares a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 98.994,92 (apurado em 02.02.12), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 928/12 - Auditoria de regularidade para verificar o exame dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07 e pelo Decreto nº 28.902/08 na execução dos serviços de forneci-

mento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.448/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 24/2012 (fl. 289/290), do Relatório Prévio de Auditoria - Versão Gestor (fls. 273/288) e da Matriz de Achados (fl. 272), contemplando a verificação dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/07, que trata da utilização de créditos de milhagens aéreas advindos de passagens adquiridas com recursos públicos do DF, e pelo Decreto nº 28.902/08, que dispõe sobre procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - Sipad; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Auditoria - Versão Gestor (fls. 273/288) e da Informação nº 24/2012 (fls.289/290) à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e à Secretaria de Governo do Distrito Federal, para fins de manifestação dos gestores públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados de auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.837/12 (apenso o Processo GDF nº 80.003.406/06) - Aposentadoria de VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3.449/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo servidor Vicente Teixeira de Freitas, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins; III - dar ciência desta decisão ao recorrente.

PROCESSO Nº 4.350/12 - Representação formulada pela empresa Neuwald Tecnologia da Informação Ltda. em face do edital do Pregão Presencial nº 01/12 lançado pela Bsb Administradora de Ativos S.A., vinculada ao Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a prestação de serviços especializados para a locação de serviços para solução de Contact Center. - DECISÃO Nº 3.417/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 144/153 e seus anexos de fls. 154/160, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 2.755/12; II. autorizar: a) a ciência à recorrente acerca do conhecimento do recurso em apreço, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.07, alertando-a de que pende de apreciação o mérito do recurso; b) retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.428/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.581/07) - Aposentadoria de GENES DE SOUZA ALEXANDRE-SE. - DECISÃO Nº 3.450/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que houve incorporação de décimos na vigência dessa lei. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.110/12 - Representação nº 14/2012 - DA (fls. 02/05), bem como das demais informações acostadas às fls. 06/10 e dos dois volumes em anexo, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ocorrência de sucessivas contratações emergenciais realizadas pela SES/DF, fulcradas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de curativos destinados aos portadores de Epidermólise Bolhosa. - DECISÃO Nº 3.451/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 014/2012 - DA (fls. 02/05) e seus anexos (fls. 06/10 e Anexos I e II), em atenção às disposições previstas no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 88/12-SEACOMP (fls. 11/12); II. autorizar a realização de procedimento fiscalizatório com a finalidade de apurar os fatos representados na exordial de fl. 02/05; III. dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 014/2012 - DA; IV. retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão s/nº 2001, relativo aos recursos repassados, no exercício de 2005, ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana - SLU). - DECISÃO Nº 3.452/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a documentação (fiscal ou não) que serviu de base para a elaboração da prestação de contas por ele apresentada em face do Contrato de Gestão s/nº 2001, referente ao exercício de 2005, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.900/07 (apenso o Processo GDF nº 371.000.592/09) - Exame da regularidade da Lei Distrital nº 4.049/2007, que dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio a entidades com personalidade jurídica de direito privado e dá outras providências. - DECISÃO Nº 3.453/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 192/2009 - CF e 37/2010 - DA, do Ministério Público junto ao Tribunal; b) do Ofício nº 5/2010 - ASSCC/PGJ, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) do teor dos Processos nºs 371.000.592/09 - Brasiliatur, 135.001.779/2010 - Administração Regional de Planaltina, 131.000.827/2010 - Administração Regional do Gama e 142.000.891/2010 - Administração Regional de Samambaia; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas; III. ante a ausência de uma coordenadoria das Administrações Regionais, dar conhecimento do relatório/voto do Relator, desta decisão, dos pareceres da instrução e do Ministério Público à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Poder Executivo para que oriente a Secretaria de Cultura

e as Administrações Regionais do Distrito sobre a necessidade de se acautelarem no tocante à concessão de patrocínio e/ou auxílios nas suas respectivas áreas sob pena de virem a ser penalizadas por graves infrações legais às normas de administração orçamentária e financeira. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 19.739/08 (apenso o Processo GDF nº 196.000.391/07) - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2006 celebrado entre a Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.454/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2006, referente ao período de 01.6 a 31.12.2006, celebrado entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 11 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos geridos no âmbito do citado ajuste, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 20, 56 e 60 da citada Lei Orgânica, ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos a importância de R\$ 1.534.667,19 (valor original, que deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 10.027/09 (apensos os Processos GDF nºs 300.000.873/07, 40.000.948/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XX - Águas Claras, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.455/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 142/271; II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José de Ribamar Matos Júnior (fls. 156/159) e pelo Sr. Paulo Wilson Péres (fls. 232/233); b) parcialmente procedentes as apresentadas pelo Sr. Olair Francisco (fls. 250/256) e pelo Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto (fls. 267/268); c) improcedentes as apresentadas pelo Sr. Ivai Abimael Martins (fls. 264/265); d) revéis os Srs. Antônio Pontes Távora, José Landim Rosa e Leonardo Lopes de Souza; III. aplicar a todos os referidos responsáveis os efeitos dos argumentos considerados procedentes; IV. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Paulo Wilson Peres (Administrador Regional - Respondendo, no período de 5.1 a 18.3.07, Gerente de Apoio Operacional - Respondendo, no período de 5.1 a 1.2.07 e Encarregado de Material e Patrimônio - Respondendo, no período de 5.1 a 1.2.07), José Ribamar Matos Júnior (Gerente de Apoio Operacional, no período de 2.2 a 17.4.07), José Landim Rosa (Diretor de Administração Geral, no período de 29.5 a 28.6.07), Leonardo Lopes de Sousa (Encarregado de Material e Patrimônio, no período de 2.2 a 28.5.07 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 29.5 a 30.9 e de 11.10 a 31.12.07) e Cibele Araújo Menendez (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, no período de 1.10 a 10.10.07); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Olair Francisco (Administrador Regional, no período de 19.3 a 19.6.07), Manoel Carneiro de Mendonça Neto (Gerente de Apoio Operacional, no período de 18.4 a 28.5.07), Antônio Pontes Távora (Administrador Regional, no período de 20.6 a 31.12.07) e Ivai Abimael Martins (Diretor de Administração Geral, no período de 29.6 a 31.12.06); V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 10.752/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.599/07, 40.000.945/08, 140.000.064/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.456/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 116/117 e 133/159; b) das razões de justificativa apresentadas às fls. 119/120, com os anexos de fls. 121/132, para, no mérito, reputá-las procedentes; II. considerar satisfatório o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6175/2009, reiterada pelas de nºs 3749/2010 e 126/2011; III. julgar regulares, com ressalvas, com esteio no art. 17, inciso II, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 1/194, as contas anuais do Sr. Vilobaldo Ribeiro dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Respondendo de 2.2 a 28.5.2007 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 29.5 a 31.12.2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar, de acordo com o art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/95, a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 20 da instrução, para que apresentem suas justificativas pelas irregularidades detectadas, em face da possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.941/10 (apensos os Processos GDF nºs 111.002.881/07, 111.002.882/07) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas na liquidação de débitos de contribuições previdenciárias, com atraso, incidentes sobre o auxílio-creche pago em pecúnia pela TERRACAP, referentes aos exercícios de 2001 a 2006. - DECISÃO Nº 3.457/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, apurada no âmbito do Processo nº 111.002.881/07; II. ter como regular a absorção pela TERRACAP do prejuízo no valor de R\$ 250.933,21 (em 11.12.07), decorrente do pagamento de multas na liquidação de débitos de contribuições previdenciárias, relativos ao LDC - Lançamento de Débito Confessado DEBCAD

nº 37.097.488-3, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem imputação de responsabilidade, em virtude do entendimento contido nos itens II das Decisões nºs 6794/2003 e 4391/2002; III. esclarecer à TERRACAP que o processo de sindicância não substitui ou se confunde com o de tomada de contas especial; IV. em consequência, determinar àquela Companhia que, doravante, observe fielmente o disposto no art. 1º, parágrafos 3º e 4º, da Resolução TCDF nº 102/98; V. ordenar, ainda, à TERRACAP que observe os dispositivos da referida norma, a seguir indicados, adotando providências com objetivo de evitar que as falhas verificadas nos autos voltem a ocorrer nas TCEs processadas pela jurisdicionada, sob pena de aplicação de sanção aos responsáveis: a) a tomada de contas especial não foi instaurada imediatamente à ocorrência do fato, visto que este se deu em 25.1.08 e somente em 11.2.09 instalou-se a comissão tomadora, inobservando o art. 1º, parágrafo 4º; b) não foi comunicada ao TCDF a instauração da tomada de contas especial, contrariando o art. 1º, parágrafo 7º; c) o registro contábil do fato deixou de ocorrer, em desacordo com o art. 3º, inciso XII, e o art. 6º; d) o valor atualizado do débito/prejuízo não foi informado, inobservando o art. 3º, inciso XV, alínea “b”; e) os autos de tomada de contas especial foram encaminhados para o Controle Interno com 143 dias de atraso, infringindo o art. 8º da norma em tela, c/c o art. 2º, parágrafo 10, da Emenda Regimental nº 1/98; VI. autorizar: a) a devolução dos Apenso nºs 111.002.881/07 e 111.002.882/07 à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e demais providências de praxe. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 14.429/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.692/11) - Prestação de contas anual da ONG “Brasil Eu Acredito”, referente ao contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Esporte do Distrito Federal, tendo por objeto a administração da Vila Olímpica de São Sebastião, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 3.458/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 542/2011-GAB/SESP; II. ter por cumprida a Decisão nº 2.489/2011, reiterada pela Decisão nº 5.611/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para acompanhamento.

Os Processos nºs 874/02 e 19.453/08, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 23.413/07, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente solicitou o registro em ata, no que teve a concordância dos demais membros do Plenário, da honrosa visita, recebida por intermédio do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, do Dr. ADEMAR SILVA VASCONCELOS, Juiz titular da Vara de Execuções Penais, que se mostrou muito preocupado com as questões dos presídios, dando ênfase ao presídio feminino, tendo em conta a necessidade de aquisição de bens materiais para os mencionados estabelecimentos e que, às vezes, os processos licitatórios ficam pendentes de decisões desta Corte. Na oportunidade, foi esclarecido ao magistrado que os processos licitatórios aqui no Tribunal têm tramitação prioritária e que, em atenção a sua visita, será dedicada mais celeridade aos referidos processos.

Finalmente, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou a inserção em ata da seguinte nota de falecimento:

“Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, nobre Representante do Ministério Público de Contas Registro com profundo pesar o falecimento do Sr. Ministro (emérito) ARNALDO DA COSTA PRIETO de egrégio Tribunal de Contas da União, cujo sepultamento deu-se ontem, 4 de julho. Por muitos anos S. Ex.ª pontificou naquela Corte de Contas federal onde fez inúmeros amigos. De trato afável e sem qualquer vaidade, foi meu colega no Curso Intensivo de Pós-Graduação em Administração Pública - CIPAD-FGV no período de 1979/1980, cativando a todos pela modéstia com que então se apresentava, como simples aluno. Proponho que se registre em ata esta singela homenagem, disso dando conhecimento à família enlutada e ao Tribunal de Contas da União.” - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe. Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 196/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual do FASCAL. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 17.544/2009

Nome/Função: Eduardo Felipe Daher, Gerente-Coordenador/Ordenador de despesa.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde da CLDF - FASCAL.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2009: 2.2.3.2.2 - Análise dos Processos de Pagamentos de Prestadores de Serviço: e.23) Utilização de mais de um empenho estimativo, na mesma fonte, para a mesma instituição credenciada; e.24) Utilização de empenho ordinário para pagamento de despesa do exercício corrente quando já havia empenho estimativo a ser reforçado; e.25) Utilização de mais de um processo de pagamento para o mesmo credor no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei

Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço dando a quitação ao responsável indicado.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4521, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 197/2012

Ementa: Análise do Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 3.545/1999

Nome/Função/Período: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral, à época dos fatos; Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, àquela época; Rossana Déborah Conceição Fonseca e Dorvalina Lemos do Prado, responsáveis pela execução do contrato.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade apurada:

pelos Senhores Almir Maia Ribeiro e Erotides Alves de Castro: I) ausência de prestação de contas nos moldes definidos no § 1º do art. 18 do Decreto nº 16.098/98; II) falta de documentos que se prestem a verificação da execução do contrato de gestão (§§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99), e III) falta de previsão de metas efetivas a serem atingidas pela entidade contratada, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98, c/c o inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.415/99;

pelas Senhoras Dorvalina Lemos do Prado e Rossana Deborah da Conceição Fonseca: I) ausência de prestação de contas nos moldes definidos no § 1º do art.18 do Decreto nº 16.098/98, e II) falta de documentos que se prestem a verificação da execução do contrato de gestão (§§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99).

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do artigo 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, fixada nos termos do art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94); III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

Ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 198/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.027/2009 (Apenso nºs 300.000.873/2007 e 040.000.948/2008)

Nome/Função/Período: Paulo Wilson Péres, Administrador Regional – Respondendo, de 05.01 a 18.03.07, Gerente de Apoio Operacional – Respondendo, de 05.01 a 01.02.07 e Encarregado de Material e Patrimônio – Respondendo, de 05.01 a 01.02.07; José Ribamar Matos Júnior, Gerente de Apoio Operacional, de 02.02 a 17.04.07; José Landim Rosa, Diretor de Administração Geral, de 29.05 a 28.06.07; Leonardo Lopes de Sousa, Encarregado de Material e Patrimônio, de 02.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05 a 30.09 e de 11.10 a 31.12.07, e Cibele Araújo Menendez, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto, de 01 a 10.10.07.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 199/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 10.027/2009 (Apensos nºs 300.000.873/2007 e 040.000.948/2008)

Nome/Função/Período: Olair Francisco, Administrador Regional, de 19.03 a 19.06.07, e Manoel Carneiro de Mendonça Neto, Gerente de Apoio Operacional, de 18.04 a 28.05.07.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 08/2009-DIRAG/CONT: a) subitem 2.1.1 – falhas formais relativas a atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação; b) subitem 2.1.2 - não aplicação de pena por atraso injustificado de entrega de produto. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis pela Região Administrativa XX – Águas Claras que adotem providências para que as falhas verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 200/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 10.027/2009 (Apensos nºs 300.000.873/2007 e 040.000.948/2008)

Nome/Função/Período: Antônio Pontes Távora, Administrador Regional, de 20.06 a 31.12.07, e Ivai Abimael Martins, Diretor de Administração Geral, de 29.06 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 08/2009-DIRAG/CONT: a) subitem 2.3.1 – falhas dos controles internos relativos à ocupação de área pública; b) subitem 2.3.2 – existência de instalações comerciais irregulares em área pública de domínio da RA XX; c) subitem 3.1.1 – ausência de contabilização de créditos a receber por ocupação de área pública – Conta Contábil Permissãoários a Receber.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis pela Região Administrativa XX – Águas Claras que adotem providências para que as falhas verificadas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 201/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.752/2009 (Apensos nº 040.000.945/2008 - Apensos nºs 140.000.064/2008 e 040.004.599/2007)

Nome/Função/Período: Vilobaldo Ribeiro dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Respondendo, de 02.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05. a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Ressalvas: Responsável/Cargo/Período/Subitens do Relatório de Auditoria nº 07/2009 – DIRAG/CONT (fls. 169/184*) que constituem ressalva às contas: 1) Francisca Batista Paiva Marinho, Administradora Regional - respondendo, de 05.01 a 07.03.07, Diretora DAG - respondendo, de 05.01 a 01.02.07, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, de 05.01 a 01.02.07, 1.2.2, 1.3.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.5; 2) Sérgio Costa Damasceno, Administrador Regional, de 08.03 a 31.12.007, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.5; 3) Damião Félix da Silva, Diretor DAG, de 02.02 a 03.07.07, 1.2.2, 1.3.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.5, e 4) Luiz Carlos de Sá, Diretor DAG, de 04.07 a 31.12.07, 1.3.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3 e 2.1.1.5.

Descrição dos subitens do Relatório de Auditoria nº 07/2009 – DIRAG/CONT (fls. 169/184*): 1.2.2 – Pagamento de despesas correntes de próprios não vinculados à Administração Regional do Paranoá; 1.3.1 – Ausência de contabilização de receita a receber por preço público na ocupação de área pública; 2.1.1.1 – Ausência de registros e acompanhamento contábeis dos contratos; 2.1.1.2 – Impropriedades em aditamento de contratos de execução de obras (ausência de autorização expressa do ordenador de despesas, projeto básico e planilha com valores unitários; aceitação de valores de BDI apresentados pela contratada sem análise dos preços; edital de contratação sem previsão de BDI; pagamento de notas fiscais sem a apresentação, pelo credor, do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como sem a comprovação da aquisição de materiais; falta de pareceres jurídicos nas minutas das tomadas de preços, anexos e contrato, bem como inúmeras páginas do processo sem numeração sequencial e rubrica do responsável); 2.1.1.3 – Pagamento de notas fiscais sem a correspondente comprovação de aquisição de materiais pela contratada, e 2.1.1.5 – Fracionamento de objeto mediante dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF